



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 175

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

32.ª Sessão Conjunta

3.ª Sessão Legislativa Ordinária

da 3.ª Legislatura

Em 30 de Outubro de 1957, às 21,00 horas
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto (parcial) presidencial ao Projeto de Lei n.º 638-B, de 1951, na Câmara dos Deputados e 25, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária; tendo Relatório, sob n.º 27, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Dispositivo a que se refere

Cédula n.º

- 6 — Art. 21 e parágrafo
- 7 — Arts. 31, 32 e parágrafos e 33
- 8 — Art. 34 e parágrafo
- 9 — Art. 37 (parte)

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, atendendo à impossibilidade de se concluir na sessão conjunta de 29 do mês em curso a apreciação da matéria constante da respectiva Ordem do Dia, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, ultimarem o estudo dessa matéria, a qual obedecerá à seguinte discriminação:

Matéria para deliberação:

Veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 638, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 25, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade com o que estatui o artigo 5.º, n.º XV, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

Dia 30 — Votação dos itens ns. 6 e 9, a saber:

Item n.º Dispositivo a que se refere

- 6 Art. 21 e seu parágrafo
- 7 Arts. 31, 31 (e parágrafos) e 33
- 8 Art. 34 e seu parágrafo
- 9 Art. 37 (parte).

Senado Federal, em 28 de outubro de 1957.

Senador FREITAS CAVALCANTI
2.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 5 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.386, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 131, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação e dá outras providências.

Senado Federal, em 9 de outubro de 1957.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 5.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 383, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 60, de 1956, no Senado Federal) que concede amparo do Estado aos conscritos (recrutas) acidentados ou invalidados, no interior dos estabelecimentos militares ou durante o deslocamento a que estejam sujeitos por força de convocação para prestação do serviço militar.

Senado Federal, em 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.930, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 82, de 1957 no Senado Federal) que regula a contagem de tempo de serviço para os paraquedistas militares.

Senado Federal, em 15 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 21 de novembro do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, prosseguirem no estudo do veto presidencial ao Projeto de Lei (número 1.181, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 92, de 1957, no Senado Federal), que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências (em fase de votação).

Senado Federal, em 25 de outubro de 1957.

Senador FREITAS CAVALCANTI

2.º Secretário, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 69, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 32, de 1957

Aprova o texto do Acórdo Internacional do Trigo de 1956.

Art. 1.º — É aprovado o texto do Acórdo Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil em Washington, a 17 de Maio do mesmo ano.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de Outubro de 1957.

Senador Freitas Cavalcanti

2.º Secretário no exercício da Presidência

ACORDO INTERNACIONAL DO TRIGO DE 1956

Os Governos signatários do presente Acórdo,

Considerando que o Acórdo Internacional do Trigo, aberto à assinatura em Washington a 23 de março de 1949, foi concluído com o objetivo de remover as sérias dificuldades causadas aos produtores e consumidores por consideráveis excedentes de trigo, bem como por grande escassez do mesmo cereal e considerando que o Acórdo de 1949 foi revisto e renovado em Washington, aos 13 de abril de 1953, e

Considerando que é sumamente desejável que o Acórdo Internacional seja renovado com algumas modificações, por um novo período, e

Desejosos de concluir, para esse fim, o presente Acórdo sobre a revisão e renovação do Acórdo Internacional do Trigo,

Concordaram no seguinte:

PRIMEIRA PARTE

GENERALIDADES

Artigo I

Objetivos

O presente Acórdo tem por objetivo garantir fornecimentos de trigo aos países importadores e assegurar mercados aos países exportadores, a preços equitativos e estáveis.

Artigo II

Definições

1. Para os objetivos do presente Acórdo:

"Comité Consultivo das Equivalências de Preço" — designa o Comité de que trata o artigo XV.

"Bushel" — significa 60 libras "avoirdupois" (27-kg aproximadamente).

"Carrying charges" (despesas de mercado) — significa os gastos de armazenagem, de juros e de seguro do trigo que esteja à espera de ser expedido.

"C&F" — significa custo e frete.

"Conselho" — significa o Conselho Internacional do Trigo, de que trata o artigo XIII.

"Ano Agrícola" — designa o período de 1.º de agosto a 31 de julho.

Todavia, no artigo VII, esse termo designa, para a Argentina e Austrália, o período de 1.º de dezembro a 30 de novembro, e para os Estados Unidos da América, o período de 1.º de julho a 30 de junho.

"Comité Executivo" — designa o Comité de que trata o artigo XIV.

"País Exportador" — designa, de acordo com o contexto, ou um Governo de um país que figure no Anexo B ao artigo III e tenha aceito ou aderido ao presente Acórdo e dele não tenha retirado ou o próprio país e os territórios a que se aplicam os direitos e obrigações exercidos por seu Governo, em virtude do presente Acórdo.

"Faq" — significa qualidade média de mercado e, no caso, de (i) trigo francês entregue em pórtio do Rio Reno, livre a bordo de embarcação fluvial (ii) trigo sueco, livre a bordo de embarcação de navegação costeira.

"Fob" — significa livre a bordo de navio.

"Quantidade garantida" — significa, em relação a um país importador, as suas compras garantidas para o período de um ano agrícola e, em relação a um país exportador, as suas vendas garantidas para o mesmo período.

"País Importador" — designa, de acordo com o contexto, ou um Governo de um país que figure no Anexo A ao artigo III e tenha aceito ou aderido ao presente Acórdo e dele não se tenha retirado, ou o próprio país e os territórios a que se aplicam os direitos e obrigações de seu Governo, em virtude do presente Acórdo.

"Custo de mercado" — significa todos os custos usuais de aquisição, comercialização, fretamento, bem como os de despacho.

"Tonelada métrica" ou 1.000 kg — 36,74371 "bushels".

"Trigo velho" — significa o trigo colhido mais de dois meses antes do começo do ano agrícola em curso no país exportador interessado.

"Território" — em relação a um país exportador ou a um país importador, abrange qualquer território a que se aplicam os direitos e obrigações do Governo desse país, em virtude do Artigo XXIII do presente Acórdo.

"Transação" — significa a venda para importação em um país importador, de trigo exportado ou a ser exportado por um país exportador, ou a quantidade do trigo vendido em tais condições, de acordo com o contexto.

Quando o presente Acórdo fizer referência a uma transação, entre um país exportador e um país importador, entende-se não só as transações entre o Governo de um país exportador e o Governo de um país importador, como também as transações entre comerciantes e as transações entre um comerciante e um Governo de um país exportador ou de um país importador.

Nesta definição, o "termo Governo" abrange o Governo de qualquer território a que se aplicam os direitos e obrigações de todo Governo que aceite ou adira ao presente Acórdo, em virtude do artigo XXIII.

"Quantidade garantida não preenchida" — significa, em relação a um país exportador, a diferença entre as quantidades anotadas nos arquivos do Conselho, em conformidade com o artigo IV, relativamente ao referido país pelo período de um ano agrícola, e as suas vendas garantidas durante esse ano agrícola, e em relação a um país importador, a diferença entre as quantidades anotadas nos arquivos do Conselho, em conformidade com o artigo IV, relativamente ao referido país pelo período de um ano agrícola e aquela porção de suas compras garantidas durante esse ano agrícola, a que têm direito de comprar no dado momento, tendo-se em conta o parágrafo 9 do artigo III.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 96,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de R\$ 1,10 e, por exercício decorrido, caber-se-ão mais Cr\$ 0,50.

"Trigo" — inclui o trigo em grão e excede no artigo VI, a farinha de trigo.

a) Todos os cálculos do trigo equivalente às compras ou vendas garantidas de farinha de trigo serão feitos com base na taxa de extração especificada no contrato entre o comprador e o vendedor.

b) Se a taxa acima não for especificada e salvo decisão em contrário do Conselho, setenta e duas unidades pesadas de farinha de trigo nos cálculos acima mencionados, serão considerados como equivalentes a cem unidades pesadas de trigo em grão.

PARTE SEGUNDA

DIREITOS E DEVERES

Artigo III

Compras Garantidas e Vendas Garantidas

1. As quantidades de trigo que figuram no Anexo A a este artigo, destinadas a cada país importador, representarão, sob reserva de qualquer aumento ou redução feita em conformidade com as disposições da Parte Terceira do presente Acórdo, as compras garantidas do referido país para cada um dos três anos agrícolas abrangidos pelo presente Acórdo.

2. As quantidades de trigo que figuram no Anexo B ao presente artigo, para cada país exportador, representarão, sob reserva de qualquer aumento ou redução feita em conformidade com as disposições da Parte Ter-

ceira do presente Acórdo, as vendas garantidas do referido país para cada um dos anos agrícolas abrangidos pelo presente Acórdo.

3. As compras garantidas de um país importador representam a quantidade máxima de trigo que o Conselho, sob reserva da dedução do montante das transações inscritas nos arquivos do mesmo Conselho, em conformidade com o artigo IV, a título dessas compras garantidas,

a) poderá exigir que esse mesmo país, importador, de acordo com as disposições do artigo V, compre dos países exportadores aos preços que sejam compatíveis com os preços máximos estipulados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do referido artigo.

b) poderá exigir que os países exportadores, de acordo com as disposições do artigo V, comprem desse mesmo país, aos preços que sejam compatíveis com os preços mínimos estipulados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do referido artigo.

4. As vendas garantidas de um país exportador representam a quantidade máxima de trigo que o Conselho, sob reserva da dedução do montante das transações inscritas nos arquivos do mesmo Conselho, em conformidade com o artigo IV, a título dessas vendas garantidas,

a) poderá exigir que esse país exportador, de acordo com as disposições do artigo V, venda aos países importadores, aos preços que sejam compatíveis com os preços máximos esti-

pulados no artigo VI, ou determinados consoante as disposições do referido artigo.

b) poderá exigir que os países importadores de acordo com as disposições do artigo V, comprem desse país, aos preços que sejam compatíveis com os preços mínimos estipulados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do referido artigo.

5. Se um país importador encontrar dificuldades na compra das quantidades que lhes são garantidas a preços compatíveis com os preços máximos estipulados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do referido artigo, ou se um país exportador encontrar dificuldades na venda das quantidades que lhes são garantidas a preços compatíveis com os preços mínimos assim estipulados ou determinados, poderá recorrer ao processo previsto no artigo V.

6. Os países exportadores não são obrigados pelo presente Acordo a vender trigo a menos que haja a obrigação de fazê-lo em virtude do disposto no artigo V a preços compatíveis com os preços máximos estipulados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do referido artigo.

tigo. Os países importadores não são obrigados pelo presente Acordo a comprar trigo, a menos que haja obrigação de fazê-lo, em virtude do disposto no artigo V a preços compatíveis com os preços mínimos, estipulados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do referido artigo.

7. A quantidade de farinha de trigo a ser fornecida pelo país exportador de suas respectivas quantidades garantidas e aceita pelo país importador será, sob reserva do disposto no artigo V, fixada por acordo entre o comprador e o vendedor, em cada transação.

8. Os países exportadores e importadores são livres em preencherem as quantidades que lhes são garantidas, seja pelas vias de comércio privado seja por qualquer outro meio. Nenhuma disposição do presente Acordo será interpretada como se dispensasse um comerciante de se conformar às leis ou aos regulamentos aos quais ele, além disso, está submetido.

9. Nenhum país importador comprará, sem a permissão do Conselho, mais de noventa por cento (90%) das quantidades que lhe são garantidas por um ano agrícola antes do dia 28 de fevereiro do referido ano agrícola.

ANEXO "A" AO ARTIGO III

PAÍSES	Em toneladas métricas	Equivalentes em "bushels"
Austria	100.000	3.674,371
Bélgica	450.000	16.534,669
Bolívia	110.000	4.041,803
Brasil	200.000	7.348,742
Canadá	175.000	6.430,149
Colômbia	70.000	2.572,060
Costa Rica	40.000	1.467,743
Cuba	202.000	7.422,229
Dinamarca	50.000	1.837,135
República Dominicana	30.000	1.102,311
Equador	50.000	1.837,135
Egito	300.000	11.023,113
El Salvador	25.000	918,593
Alemanha	1.500.000	55.115,565
Grécia	300.000	11.023,113
Guatemala	40.000	1.469,748
Haiti	60.000	2.204,623
Honduras	25.000	918,593

PAÍSES	Em toneladas métricas	Equivalentes em "bushels"
Índia	200.000	7.348,742
Indonésia	140.000	5.144,119
Irlanda	150.000	5.511,557
Israel	225.000	8.267,335
Itália	100.000	3.674,371
Japão	1.000.000	33.743,710
Jordânia	10.000	367,437
Coreia	60.000	2.204,623
Líbano	75.000	2.755,778
Peru	200.000	7.348,742
Litânia	2.000	73,487
México	100.000	3.674,371
Holanda	700.000	25.720,597
Nova Zelândia	160.000	5.878,994
Nicarágua	10.000	367,437
Noruega	180.000	6.613,868
Panamá	30.000	1.102,311
Filipinas	165.000	6.062,712
Portugal	160.000	5.878,994
Arábia Saudita	100.000	3.674,371
Espanha	125.000	4.592,984
Suíça	190.000	6.981,305
União Sul-Africana	150.000	5.511,557
Vaticano	15.000	551,156

PAISES	Em toneladas métricas	Equivalentes em "bushels"
Venezuela	170,030	6,246,431
Iugoslávia	100,000	3,674,371
TOTAL: 44 PAISES	8,244,000	302,915,145

ANEXO "B" AO ARTIGO III
Vendas garantidas para cada ano agrícola

PAISES	Em toneladas métricas	Equivalentes em "bushels"
Argentina	400,000	14,697,484
Austrália	823,471	30,257,380
Canadá	2,800,395	102,896,902
França	450,000	16,534,669
Suécia	175,000	6,430,149
Estados Unidos da América	3,595,134	132,098,561
TOTAL: 6 PAISES	8,244,000	322,915,145

Artigo IV*Registro das Transações de Quantidades Garantidas*

1. O Conselho registrará para cada ano agrícola as transações e parte das transações de trigo que fazem parte das quantidades garantidas nos anexos A e B do artigo III.

2. Toda transação ou parte de transação de trigo entre um país exportador e um país importador será registrada no Conselho como parte da quantidade garantida dos referidos países durante um ano agrícola:

a) se esta (i) for realizada a um preço que não seja mais elevado do que o máximo, nem inferior ao mínimo, ambos estipulados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do mesmo artigo durante aquele ano agrícola e se o (ii) país importador e o país exportador não tiverem acordado que a transação seja registrada como parte de suas quantidades registradas; e

b) na medida em que (i) o país exportador e o país importador interessados tenham quantidades garantidas não preenchidas para aquele ano agrícola, e (ii) o período de embarque estipulado na transação esteja compreendido no referido ano agrícola.

3. Toda transação ou parte de transação relativa à compra ou à venda de trigo pode, de pleno direito ser registrada no Conselho, como parte das quantidades garantidas dos países exportadores e importadores interessados, em conformidade com as condições estipuladas no presente artigo, mesmo que a referida transação tenha sido concluída antes que os dois países ou um deles tenham

depositado os Instrumentos de ratificação do presente Acordo.

4. Se um contrato comercial ou acordo governamental sobre compra ou venda de farinha estipular ou se o país exportador e o país importador interessados informarem o Conselho de que os mesmos convieram em que o preço da referida farinha de trigo é compatível com os preços especificados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do mesmo artigo, o trigo em grão equivalente à farinha de trigo será, sob reserva das condições prescritas nas alíneas (a) e (ii) e (b) do parágrafo 2 do presente artigo, registrado nos arquivos do Conselho como parte das quantidades garantidas daqueles países. Se o contrato comercial ou acordo governamental não contiver uma cláusula dessa natureza e se o país exportador e o país importador interessados não acordarem em que o preço da farinha de trigo seja compatível com os preços especificados no artigo VI ou determinado consoante as disposições do mesmo artigo, qualquer um dos países poderá, a menos que ambos tenham concordado que o trigo em grão equivalente à referida farinha de trigo não seja registrado nos arquivos do Conselho, como parte das suas quantidades garantidas, solicitar do Conselho que decida a questão. Se o Conselho, após ter examinado esse pedido, decidir que o preço da aludida farinha de trigo seja compatível com os preços especificados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do mesmo artigo, o trigo em grão equivalente à farinha de trigo em apreço será registrado como parte das quantidades garantidas aos países exportadores e importadores interessados, sob reserva das condições pre-

vistas na alínea (b) do parágrafo 2.º deste artigo. Se o Conselho, após ter examinado esse pedido, decidir que o preço da referida farinha de trigo é incomparável com os preços especificados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do mesmo artigo, o equivalente em trigo em grão da referida farinha de trigo não será registrada.

5. Sob reserva de que as condições prescritas nos parágrafos 2.º 4 do presente artigo, com exceção da alínea (b) (ii) do parágrafo 2.º, sejam cumpridas, o Conselho poderá autorizar o registro de transações por conta das quantidades garantidas no curso de um ano agrícola, se (a) o período de embarque estipulado na transação esteja compreendido num prazo razoável que não ultrapasse um mês, a ser fixado pelo Conselho, antes do início ou após o fim do referido ano agrícola, e se (b) o país exportador e o país importador interessados estejam de acordo.

6. Durante o período de navegação fixada entre Port William-Port Arthur e os portos canadenses do Atlântico, uma transação ou parte de uma transação poderá, independentemente do disposto no parágrafo 4 do Artigo VI, de pleno direito, ser registrada no Conselho, como parte das quantidades garantidas dos países exportadores e importadores interessados, se a referida transação relacionar-se com,

a) trigo canadense que é transportado somente por via férrea de Port William-Port Arthur até os portos canadenses do Atlântico, ou

b) trigo dos Estados Unidos da América que, a não ser por condições, além do controle do comprador e do vendedor, deveria ser transportado por via lacustre e via férrea para os portos atlânticos dos Estados Unidos da América e que por não poder ser transportado deste modo, é transportado somente por via férrea para os portos atlânticos dos Estados Unidos da América, sob reserva de que o pagamento do custo do transporte extra assim acarretado seja acordado entre o comprador e vendedor.

7. O Conselho estabelecerá um regulamento de processo aplicável à notificação e registro das transações que fazem parte das quantidades garantidas, em conformidade com as disposições seguintes:

a) Toda transação ou parte de transação entre um país exportador e um país importador, que reúna as condições prescritas nos §§ 2, 3 ou 4 do presente artigo para fazer parte das quantidades garantidas desses países, será notificada ao Conselho dentro do referido período e segundo a maneira a ser fixada pelo Conselho em seu regulamento de processo e de acordo com as instruções previstas por um só país ou por ambos os países.

b) Toda transação ou parte de transação notificada em conformidade com as disposições da alínea a será registrada nos arquivos do Conselho como parte das quantidades garantidas do país exportador e do país importador entre os quais foi concluída a referida transação.

c) A ordem em que as transações ou partes de transações estão inscritas nos arquivos do Conselho como parte das quantidades garantidas será fixada pelo Conselho em seu regulamento de processo.

d) O Conselho deverá, dentro do prazo a ser fixado em seu regulamento de processo, notificar a cada país exportador e a cada país importador a inscrição em seus arquivos de toda transação como parte das suas quantidades garantidas.

e) Se, num prazo que o Conselho prescrever em seu regulamento de processo, o país importador ou país exportador interessado levantar, por

qualquer motivo, uma objeção contra a inscrição de uma transação nos arquivos do Conselho como parte da sua quantidade garantida, o Conselho procederá a um reexame da questão e, caso decida que a objeção é fundada, retificará seus registros conseqüentemente.

f) Se um país, seja exportador ou importador, julgar improvável que a quantidade total de trigo já inscrita nos arquivos do Conselho como parte da sua quantidade garantida para o ano agrícola em curso, possa ser embarcada durante esse ano agrícola, aquele país poderá exigir que o Conselho reduza em consequência os montantes registrados em seus arquivos. O Conselho examinará a questão e, caso decida que o pedido é justificado, deverá retificar os seus registros conseqüentemente.

g) Toda quantidade de trigo adquirida por um país importador de um país exportador e revendida a um outro país importador poderá, por meio de acordo entre os países importadores interessados ser inscrita como parte não preenchida das compras garantidas do país importador a quem esse trigo é finalmente revendido, sob reserva de que uma redução correspondente seja feita ao montante registrado como parte das compras garantidas do primeiro país importador.

h) O Conselho enviará a todos os países exportadores e importadores, semanalmente ou em qualquer intervalo que ele poderá fixar em seu regulamento de processo, uma relação dos montantes inscritos nos seus registros, como parte das quantidades garantidas.

i) O Conselho notificará imediatamente todos os países exportadores e importadores quando a quantidade garantida de um país exportador ou de um país importador para aquele ano agrícola for preenchida.

8. Todo país exportador e todo país importador poderá beneficiar-se no preenchimento de sua quantidade garantida, de certa margem de tolerância a ser prescrita pelo Conselho relativamente a esse país, tomando por base a sua quantidade garantida e outros fatores importantes.

Artigo V*exercício dos direitos*

1. a) Todo país importador que tiver dificuldade na compra das suas quantidades não preenchidas para qualquer ano agrícola a preços compatíveis com os preços máximos estipulados no artigo VI ou determinadas pelas disposições do mesmo artigo, poderá solicitar a cooperação do Conselho, para efetuar as compras desejadas.

b) Nos três dias que se seguirem ao recebimento da solicitação consoante as disposições da alínea a, o Secretário do Conselho notificará os países exportadores que têm quantidades garantidas não preenchidas para o ano agrícola em apreço sobre o montante da quantidade garantida não preenchida do país importador que solicitou a cooperação do Conselho e os convidará a oferecer o trigo aos preços máximos estipulados no artigo VI ou determinados segundo as disposições do mesmo artigo.

c) Se dentro de 20 dias após a notificação feita pelo Secretário do Conselho, segundo as disposições da alínea b, o montante da quantidade garantida não preenchida do país importador interessado, ou parte desta que o Conselho tiver considerado como razoável, ao momento do pedido, não tiver sido ofertada, o Conselho deverá decidir, logo que possível, sobre:

I — as quantidades, bem como, se solicitado,

II — a quantidade e o tipo de trigo em grão e de farinha de trigo (ou farinha de trigo e de trigo em grão) que cada um ou qualquer um dos paí-

ses exportadores deve fornecer àquele país importador e cujo embarque deve ocorrer durante o ano agrícola em aprego ou dentro de um prazo que não ultrapasse um mês que o Conselho fixar.

O Conselho decidirá a respeito das alíneas I e II acima mencionadas após ter recebido a garantia, se esta for solicitada, que o trigo em grão ou a farinha de trigo se destina ao consumo no país importador ou ao comércio normal ou tradicional: para tomar a decisão o Conselho também levará em conta qualquer circunstância que os países exportadores e os países importadores submeterem a seu exame, inclusive;

III — o tradicional volume normal e as proporções respectivas das importações de farinha de trigo e de trigo em grão, bem como a qualidade e o tipo da farinha de trigo e do trigo em grão comprado pelo país importador, e

IV — a proporção da quantidade garantida de cada país exportador já vendida na época em que for feito o pedido.

d) Todo país exportador que se acha obrigado por decisão do Conselho, consoante as disposições da alínea c, a fornecer quantidades de trigo em grão ou farinha de trigo ou ambos para vender ao país importador deverá, dentro de trinta dias contados a partir da referida decisão, fornecer essas quantidades ao referido país importador, as quais serão embarcadas durante o período previsto na alínea c a preços compatíveis com os preços máximos estipulados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do mesmo artigo e, a menos que esses de comum acordo decidam em contrário, sobre as condições geralmente aceitas nessa época para a escolha da moeda em que se efetuarão os pagamentos.

e) Em caso de desacordo entre um país exportador e um país importador relativamente à quantidade de farinha de trigo a ser incluída numa dada transação que for negociada em cumprimento de uma decisão tomada pelo Conselho, em virtude da alínea c, seja a respeito da relação entre o preço da referida farinha de trigo e os preços máximos do trigo em grão estipulados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do mesmo artigo, seja a respeito das condições em que o trigo em grão ou farinha de trigo ou ambos serão vendidos ou comprados, a decisão do problema caberá ao Conselho.

2. a) Toda país exportador que tiver dificuldades em vender a sua quantidade não preenchida durante um dado ano agrícola, a preços compatíveis com os preços mínimos estipulados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do mesmo artigo, poderá solicitar do Conselho que o auxilie a efetuar as vendas desejadas.

b) Nos três dias seguintes ao recebimento de um pedido, formulado em virtude da alínea a, o Secretário do Conselho notificará aqueles países importadores que tiverem quantidades garantidas não preenchidas para o ano agrícola em aprego, do montante das quantidades garantidas não preenchidas do país exportador que solicitou o apoio do Conselho, e os convidará a se oferecerem para comprar o trigo a preços compatíveis com os preços mínimos estipulados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do mesmo artigo.

c) Se dentro de vinte dias contados a partir da notificação feita pelo Secretário do Conselho, em virtude da alínea b, o total das quantidades garantidas não preenchidas do país exportador interessado ou a parte desse total que o Conselho julgar razoável na época em que o pedido foi feito, não tiver sido comprado, o Conselho logo que possível, decidirá sobre:

I — as quantidades e também, se for consultado,

II — a qualidade e o tipo do trigo em grão ou da farinha de trigo ou de ambos que cada um dos países importadores está convidado a comprar desse país exportador e cujo embarque deve ter lugar durante o ano agrícola em aprego ou dentro do prazo que não ultrapasse um mês, como for fixado pelo Conselho. Para decidir a respeito das alíneas I e II acima mencionadas, o Conselho levará em conta quaisquer circunstâncias que o país exportador e o país importador possam submeter a seu exame, inclusive;

III — o tradicional volume normal e as proporções de suas importações de farinha de trigo e de trigo em grão, bem como a qualidade e o tipo da farinha de trigo e do trigo em grão importado, e

IV — a proporção de sua quantidade garantida já comprada na época em que for feito o pedido.

d) Todo país importador que for solicitado, por decisão do Conselho, tomada em virtude da alínea c, a se oferecer para comprar do país exportador quantidades de trigo em grão ou de farinha de trigo (ou de trigo em grão e farinha de trigo) deverá, nos 30 dias seguintes a esta decisão, fazer oferta de comprar, a esse país as referidas quantidades, as quais deverão ser embarcadas no decorrer do período previsto na alínea c, a preços compatíveis com os preços mínimos estipulados no artigo VI ou determinados em virtude das disposições do referido artigo e, a menos que esses países decidam o contrário, de comum acordo, nas condições geralmente adotadas entre eles nessa ocasião para a escolha da moeda a ser utilizada para o pagamento.

e) Em caso de desacordo entre um país exportador e um país importador, seja a respeito da concessão pela diferença na qualidade, a ser feita no preço do trigo, seja a respeito da quantidade ou preço da farinha de trigo a ser incluída numa transação particular em negociação de acordo com decisão do Conselho tomada em virtude da alínea c, seja a respeito da relação entre o preço da dita farinha de trigo e os preços mínimos do trigo em grão estipulados no artigo VI ou determinados consoante as disposições do referido artigo, seja a respeito das condições nas quais o trigo em grão ou a farinha de trigo (ou trigo em grão e a farinha de trigo) serão adquiridos ou vendidos a questão será submetida ao Conselho para que este a decida.

3. Para os fins do presente artigo, Port Churchill não é um pólo de expedição.

Artigo VI

Preços

1. a) Durante a vigência do presente Acordo, os preços mínimo e máximo serão:

Mínimo	\$ 1,50
Máximo	\$ 2,00

em dólares canadenses, por "bushel", à paridade do dólar canadense determinada pelo Fundo Monetário Internacional em 1.º de março de 1949, para o trigo Manitoba Northern número 1, a granel, em armazém de Fort William/Port Arthur. Os preços básicos mínimos e máximos, e seus equivalentes mencionados a seguir, não compreenderão as despesas de armazenagem e de mercado que o comprador e o vendedor julgarem conveniente fixar.

b) As despesas de armazenagem a respeito das quais concordarem o comprador e o vendedor não serão imputáveis ao vendedor, a não ser depois de uma data fixada de comum acordo e estipulada no contrato em cujos termos o trigo é vendido.

2. O preço máximo equivalente do trigo a granel: (a) para o trigo

Manitoba Northern n.º 1, a granel, em armazém de Fort William/Port Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo; (b) para trigo Manitoba Northern N.º 1, FOB, Port Churchill, Manitoba, é o preço equivalente ao preço "c. & f." país de destino do preço máximo para o trigo Manitoba Northern N.º 1, a granel, em armazém de Fort William/Port Arthur estipulado no parágrafo 1 do presente artigo e calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor;

c) para o trigo argentino em armazém de portos argentinos, é o preço máximo para o trigo Manitoba Northern N.º 1, a granel, em armazém de Fort William/Port Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo, convertido em moeda argentina à taxa de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustes do preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, entre o país exportador e o país importador interessados;

d) para o trigo "f. a. q." em armazém de portos australianos do Oceano é o preço máximo para o trigo Manitoba Northern N.º 1, a granel, em armazém de Fort William/Port Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo, convertido em moeda australiana à taxa de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustes do preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, entre o país exportador e o país importador interessados;

e) para o trigo francês em amostra ou sob descrição f. o. b. portos marítimos franceses ou na fronteira francesa (o que for aplicável) é:

i) se o país de destino tem uma costa marítima, o preço equivalente ao preço "c. & f." no país de destino do preço máximo para o trigo Manitoba Northern N.º 1, a granel, em armazém de Fort William/Port Arthur, menos o custo de transporte da costa francesa para a costa do país de destino;

ii) se o país de destino não tem costa marítima, o preço na fronteira francesa equivalente ao preço determinado como na alínea i) acima em relação à entrega de trigo em Hamburgo, calculado em função das despesas de transportes e das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustes do preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas, de comum acordo, entre o país exportador e o país importador interessados;

f) para o trigo sueco, amostra, ou sob descrição f. o. b. portos suecos entre Estocolmo e Gotemburgo inclusive, é o preço equivalente ao preço "c. & f." no país de destino do preço máximo do trigo Manitoba Northern N.º 1, a granel, em armazém de Fort William/Port Arthur, estipulado no parágrafo n.º 1 do presente artigo, calculado em função das despesas de transportes e das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustes do preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas, de comum acordo, entre o país importador e o país exportador interessados;

g) para o trigo Hard Winter Número 1, FOB, em portos dos Estados Unidos da América, Golfo/Costa do Atlântico, é o preço equivalente ao preço "c. & f." no país de destino do preço máximo para o trigo Manitoba Northern N.º 1, a granel, em armazém de Fort William/Port Arthur, estipulado no parágrafo n.º 1 do presente artigo calculado em função das despesas de transportes e das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustes do preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas, de comum

acordo entre o país exportador e o país importador interessados; e

h) para o trigo Soft White N.º 1 ou o trigo Hard Winter N.º 1, em armazém de portos da costa do Pacífico dos Estados Unidos da América, é o preço máximo de trigo Manitoba Northern N.º 1, a granel, em armazém de Fort William/Port Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo, e calculado em função da taxa de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustes do preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas, de comum acordo, entre o país exportador e o país importador interessados.

3. O preço mínimo equivalente do trigo a granel:

a) para o trigo Manitoba Northern N.º 1, FOB Vancouver;

b) para o trigo Manitoba Northern N.º 1, FOB, Port Churchill, Manitoba;

c) para o trigo argentino FOB, Argentina;

d) para o trigo "f. a. q." FOB, Austrália;

e) para o trigo de França, amostra, ou sob descrição FOB portos franceses;

f) para o trigo sueco, amostra, ou sob descrição FOB portos suecos entre Estocolmo e Gotemburgo, inclusive;

g) para o trigo Hard Winter N.º 1, FOB, em portos dos Estados Unidos da América do Norte, Golfo e costa do Atlântico, e

h) para o trigo Soft White N.º 1 ou o trigo Hard Winter N.º 1, FOB, portos da Costa do Pacífico dos Estados Unidos da América.

é respectivamente:

o preço FOB, Vancouver, Port Churchill, Argentina, Austrália, França, portos suecos entre Estocolmo e Gotemburgo, inclusive, portos dos Estados Unidos da América do Golfo e costa do Atlântico e portos da costa do Pacífico dos Estados Unidos da América, equivalente ao preço "c. & f." Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, do preço mínimo do trigo Manitoba Northern N.º 1, a granel, em armazém de Fort William — Port Arthur estipulado no parágrafo 1 do presente artigo, e calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se nos países importadores onde são reconhecidas diferenças de qualidade, os ajustes do preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo entre o país exportador e o país importador interessados.

4. Para o período de navegação fechada entre Fort William/Port Arthur e os portos canadenses do Atlântico, os preços máximos e mínimos equivalentes serão determinados somente em relação ao transporte de trigo por via lacustre e via férrea de Fort William/Port Arthur aos portos canadenses de inverno.

5. O Comité Executivo poderá fixar, após a consulta com o Comité Consultivo de Equivalência de Preços, os preços mínimos e máximos equivalentes para o trigo de outras regiões que não as estipuladas acima; ele poderá igualmente reconhecer qualquer outra fórmula de definição de trigo além das acima mencionadas nos parágrafos 2 e 3, e determinar-lhes os preços mínimo e máximo equivalentes, ficando entendido que, para toda fórmula nova de definição de trigo, cujo preço equivalente ainda não tenha sido determinado, os preços mínimo e máximo serão, provisoriamente, determinados de acordo com os preços mínimo e máximo da fórmula de definição de trigo, especificada no presente artigo, ou reconhecida anteriormente pelo Comité Executivo após consulta com o Comité Consultivo de Equivalência

de Preços, que mais se aproxima da nova definição, pela adição de um prêmio apropriado ou pela dedução de um desconto apropriado.

6. Se um país exportador qualquer ou um país importador qualquer notificar o Comitê Executivo de que um preço equivalente estabelecido em conformidade com as disposições dos parágrafos 2, 3 ou 5 do presente artigo não é mais, à luz das tarifas de transporte, das taxas de câmbio, dos prêmios ou dos descontos em vigor, um preço equitativo, o Comitê Executivo examinará a questão e poderá, após consultar com o Comitê Consultivo de Equivalência de Preços, fazer o ajustamento que julgar desejável.

7. Ao serem estabelecidos os preços mínimos e máximos de acordo com os parágrafos 2, 3 ou 6 do presente artigo, não serão feitos reajustamentos de preços correspondentes à diferença de qualidade que possam resultar na fixação do preço mínimo ou máximo equivalente do trigo de qualquer definição em um nível mais alto do que o preço básico mínimo ou máximo, respectivamente, especificado no parágrafo 1 do presente artigo.

8. Em caso de controvérsia sobre a escolha do prêmio ou desconto apropriado para aplicação das disposições dos parágrafos 5 e 6 do presente artigo, no que concerne a toda fórmula de definição de trigo estipulada nos parágrafos 2 e 3, ou reconhecida em virtude do parágrafo 5 do presente artigo, o Comitê Executivo, após consulta com o Comitê de Equivalência de Preços, decidirá a questão a pedido do país exportador ou do país importador interessado.

9. Todas as decisões do Comitê Executivo tomadas em virtude das disposições dos parágrafos 5, 6 e 8 do presente artigo, obrigam todos os países exportadores e todos países importadores, ficando entendido que qualquer país que se considerar prejudicado por alguma das referidas decisões poderá pedir a convocação de uma sessão do Conselho, para reexame do assunto.

Artigo VII

Estoque

1. A fim de assegurar os fornecimentos de trigo aos países importadores, e da país exportador se esforçará em manter, no fim do seu ano agrícola, estoques de trigo de colheita anterior em um nível suficiente que lhe permita cumprir as suas obrigações quanto às suas vendas garantidas durante cada ano agrícola, em conformidade com o presente Acordo.

2. Se a colheita de um país exportador for insuficiente, o Conselho consagrará atenção especial aos esforços empregados pelo referido país exportador em manter estoques suficientes, como se acha estipulado no parágrafo 1 do presente artigo, antes de ser este país dispensado de qualquer de suas obrigações, em virtude do artigo X.

3. A fim de evitar compras desproporcionadas de trigo no início e no fim de um ano agrícola, que possam prejudicar a estabilização dos preços, em conformidade com o presente Acordo, e tornar difícil o cumprimento das obrigações de todos os países exportadores e importadores, os países importadores se esforçarão para manter estoques suficientes em qualquer época.

4. Se um país importador fizer um apelo, em virtude do artigo XII, o Conselho consagrará uma atenção especial aos esforços empregados pelo referido país importador para manter estoques suficientes, em conformidade com o disposto no parágrafo 3 do presente artigo, antes de se pronunciar favoravelmente a um apelo.

Artigo VIII

Informações a serem fornecidas ao Conselho

Os países exportadores e importadores deverão fornecer ao Conselho, dentro do prazo que este fixar, as informações que o mesmo venha a solicitar em relação com a aplicação do presente Acordo.

PARTE TERCEIRA

AJUSTE DAS QUANTIDADES GARANTIDAS

Artigo IX

Ajuste quando houver casos de não participação ou de retirada de países

1. Se houver qualquer diferença entre o total das compras garantidas que figuram no Anexo A ao Artigo III, e o total das vendas garantidas que figuram no Anexo B ao Artigo III, resultantes do fato de um ou vários países incluídos no Anexo A ou no B, (a) não terem assinado o Acordo, (b) ou não terem depositado seu Instrumento de aceitação, ou (c) se terem retirado do presente Acordo, em virtude das disposições dos parágrafos 5, 6 ou 7 do artigo XXII, ou (d) terem sido excluídos do presente Acordo, em virtude do artigo XIX, ou (e) de ter o Conselho declarado, em conformidade com o artigo XIX que esses países não tenham preenchido o total ou parte de suas quantidades garantidas, consoante as disposições do presente Acordo, o Conselho deverá, sem prejuízo do direito reconhecido a qualquer país, pelo parágrafo 6 do artigo XII, de retirar-se do presente Acordo, ajustar as quantidades garantidas restantes de tal maneira que o total especificado em um Anexo seja igual ao total do outro Anexo.

2. Salvo decisão em contrário do Conselho, formulada pela maioria de dois terços dos votos dos países exportadores e de dois terços dos votos dos países importadores, o ajuste previsto pelo presente artigo se efetuará pela redução *pro rata* das quantidades garantidas no Anexo A ou no Anexo B, conforme for o caso, até o montante necessário para que o total estipulado em um Anexo seja igual ao total do outro Anexo.

3. Para efetuar o ajuste previsto pelo presente artigo, o Conselho terá sempre em mente que, de maneira geral, é desejável manter o total das compras garantidas e das vendas garantidas ao nível mais elevado possível.

Artigo X

Ajuste em casos de colheita insuficiente, ou de necessidade de salvaguardar a balança de pagamentos ou as reservas monetárias

1. Qualquer país exportador ou qualquer país importador a quem uma colheita insuficiente, no caso de país exportador, ou a necessidade de salvaguardar seu balanço de pagamentos ou suas reservas monetárias, no caso de país importador, o impeça de cumprir suas obrigações em virtude do presente Acordo, em relação a determinado ano agrícola, deverá tão logo que possível expor ao Conselho sua situação e pedir-lhe uma isenção total ou parcial de suas obrigações para com o referido ano agrícola. Qualquer pedido apresentado ao Conselho em conformidade com o presente parágrafo será examinado, sem demora.

2. Se o pedido de isenção for motivado por uma colheita insuficiente, o Conselho, antes de se pronunciar sobre o pedido de isenção, estudará a situação dos abastecimentos do país que lhe tiver pedido.

3. Se o pedido de isenção for motivado pela balança de pagamentos ou pelas reservas monetárias, o Conselho inquirirá e levará em conta

não somente todos os elementos que ele julgar importantes, como também o parecer do Fundo Monetário Internacional, na medida em que a questão interessar a um país membro do Fundo, sobre a existência e a extensão da necessidade à qual se refere o parágrafo 1 do presente artigo.

4. Para se pronunciar sobre um pedido de isenção apresentado, em virtude do presente artigo, o Conselho aplicará o princípio segundo o qual o país interessado efetuará, na medida de suas possibilidades, as vendas necessárias ao cumprimento de suas obrigações em virtude do presente Acordo, se for exportador e efetuará compras necessárias ao cumprimento de suas obrigações, em virtude do presente Acordo, se for importador.

5. O Conselho decidirá se o pedido apresentado pelo país é fundado. Se ele julgar que o pedido é fundado, deverá decidir em que medida e em que condições o país que apresentou o pedido será liberado de suas quantidades garantidas pelo referido ano agrícola. O Conselho informará o país que apresentou o pedido de sua decisão.

6. Se o Conselho decidir que o país, que lhe apresentou o pedido, seja liberado do total ou de parte de sua quantidade garantida pelo referido ano agrícola, será aplicado o seguinte processo:

a) o Conselho convidará os outros países importadores se o país que lhe apresentou o pedido é país importador, ou os outros países exportadores, se o país em apelo é país exportador, a fim de que aumentem as suas quantidades garantidas para o referido ano agrícola até o montante da quantidade garantida de que o país acima mencionado foi isento. Todo acréscimo das quantidades garantidas, nos termos da presente alínea, deve ser aprovado pelo Conselho.

(b) Se o montante da quantidade de que o país importador está isento não puder ser compensado, consoante o processo previsto na alínea (a) do presente parágrafo, o Conselho convidará os países exportadores, se o referido país for importador e os países importadores, se o mesmo for exportador, a aceitarem uma redução de suas quantidades garantidas para o ano agrícola em apelo até o montante da quantidade garantida, de que está isento o país que apresentou o pedido, ressalvados os ajustes efetuados, em virtude da alínea (a) do presente parágrafo.

(c) Se o montante das ofertas recebidas pelo Conselho dos países exportadores e importadores que visam aumentar suas quantidades garantidas, em virtude da alínea (a) do presente parágrafo, ou reduzi-las, em virtude da alínea (b) do presente parágrafo, ultrapassar o montante da quantidade garantida de que está isento o país que apresentou o pedido, as quantidades garantidas dos acima mencionados países serão, salvo decisão em contrário do Conselho, acrescidas ou reduzidas, segundo o caso, numa base "pro rata", desde que o acréscimo ou a redução da quantidade garantida de qualquer desses países não exceda à de sua oferta.

(d) Se o montante da quantidade garantida de que está isento o país que apresentou o pedido ao Conselho não puder ser compensada inteiramente, consoante a maneira prevista nas alíneas (a) e (b) do presente parágrafo, o Conselho poderá reduzir as quantidades garantidas para o referido ano agrícola que figuram no Anexo A ao artigo III se

o país acima mencionado for um país exportador, ou que figuram no Anexo B ao artigo III, se o mesmo país for um país importador, do montante necessário para que o total de um Anexo seja igual ao do outro Anexo. A menos que os países exportadores, no caso de uma redução no Anexo B, ou os países importadores, no caso de uma redução no Anexo A, decidam de outra maneira, a redução será efetuada numa base "pro rata", levando-se em conta qualquer redução feita, em virtude da alínea (b) do presente parágrafo.

Artigo XI

Ajustes das Quantidades Garantidas por Consentimento Mútuo

1. Quando for solicitado pelos países exportadores e importadores cujas quantidades garantidas forem modificadas por esse fato, o Conselho poderá aprovar os acréscimos das quantidades garantidas em um dos Anexos do artigo III para o período restante de validade do Acordo, ao mesmo tempo que os acréscimos equivalentes das quantidades garantidas em outro Anexo para aquele período.

2. O país exportador poderá transferir parte da sua quantidade garantida a outro país exportador e um país importador, poderá transferir parte de sua quantidade garantida a outro país importador pelo período de um ou de vários anos agrícolas, sob reserva da aprovação do Conselho pela maioria dos votos dos países exportadores e pela maioria de votos dos países importadores.

3. A quantidade garantida de qualquer país que venha a aderir ao presente Acordo, em virtude do artigo PJI, será compensada por meio de ajustes correspondentes de acréscimo ou de reduções das quantidades garantidas de um ou de vários países que figuram nos Anexos A ou B ao artigo III. Os referidos ajustes não serão aprovados a não ser cada país exportador ou importador, cuja quantidade garantida for modificada, tiver consentido.

Artigo XII

Compras Suplementares em Caso de Necessidades Críticas

A fim de satisfazer as necessidades críticas que surgirem ou ameaçarem a surgir em seu território, o país importador poderá solicitar do Conselho o apoio para obter suprimentos de trigo, em adição às suas compras garantidas. Após o exame desse pedido, o Conselho, desde que reconheça que uma crise não pode ser resolvida de outra maneira, poderá reduzir numa classe "pro rata" as quantidades garantidas de outros países importadores, a fim de fornecer a quantidade de trigo que ele julgar necessário para remediar a crise oriunda dessas necessidades críticas. A maioria de dois terços dos votos dos países exportadores e de dois terços dos países importadores é necessária para a decisão de toda redução das compras garantidas, redução efetuada em virtude do presente parágrafo.

QUARTA PARTE

ADMINISTRAÇÃO

Artigo XIII

O Conselho

A. Ato Constitutivo

1. O Conselho Internacional do Trigo, criado em virtude do Acordo Internacional do Trigo, aberto à assinatura em Washington, a 23 de março de 1943, continua a funcionar com a finalidade de administrar o presente Acordo.

2. Todo país exportador e todo país importador é membro votante do Conselho e pode ser representado

nas reuniões por um delegado, por suplentes e conselheiros.

3. Toda organização intergovernamental que o Conselho tenha decidido convidar, poderá delegar um representante que assistirá às reuniões do referido Conselho sem ter direito de voto.

4. O Conselho elegerá um Presidente e um Vice-Presidente para cada ano agrícola.

B — Poderes e funções do Conselho

5. O Conselho estabelecerá o seu regulamento interno.

6. O Conselho conservará os registros necessários à aplicação das disposições do presente Acordo, e poderá reunir a documentação que ele julgar necessário.

7. a) O Conselho poderá estudar qualquer aspecto da situação mundial do trigo e poderá patrocinar intercâmbio de informações e consultas intergovernamentais a esse respeito. O Conselho poderá realizar negociações que considere desejáveis com a Organização para Alimentação e Agricultura da ONU e com outras organizações intergovernamentais, e também com governos que não participam do presente Acordo e que tenham um interesse substancial no comércio internacional do trigo, para cooperação em qualquer dessas atividades.

b) Os países exportadores e os países importadores reservam-se completa liberdade de ação na determinação e administração de suas políticas internas agrícolas e de preços.

8. O Conselho publicará um relatório anual e poderá publicar qualquer outra informação relativa a questões atinentes ao presente Acordo.

9. O Conselho terá os poderes e exercerá as funções que ele julgar necessárias para garantir a execução das disposições do presente Acordo.

10. O Conselho poderá, por maioria de dois terços dos votos dos países exportadores e de dois terços dos votos dos países importadores, delegar o exercício de quaisquer de seus poderes ou funções. O Conselho poderá, em qualquer época, revogar tal delegação de poderes pela maioria de dois terços dos votos expressos. Toda decisão adotada, em virtude dos poderes ou das funções delegados pelo Conselho, em conformidade com as disposições do presente parágrafo, está sujeita à reunião do Conselho, a pedido de todo país exportador ou importador, pedido esse feito dentro do prazo prescrito pelo mesmo Conselho. Toda decisão a cujo respeito não foi feito nenhum pedido para revisão dentro do prazo previsto, obrigará a todos os países exportadores e importadores.

C. Votação

11. a) Sob reserva das disposições das alíneas b) e c) do presente parágrafo, os países importadores terão direito a 1.000 votos, os quais serão distribuídos entre os mesmos, atendendo-se à proporção existente entre as suas compras garantidas por ano agrícola e ao total das compras garantidas pelo referido ano agrícola. Os países exportadores terão igualmente direito a 1.000 votos que serão distribuídos entre os mesmos, atendendo-se à proporção existente entre as suas vendas garantidas por ano agrícola e ao total das vendas garantidas pelo mesmo ano agrícola.

b) Se um país importador ou exportador não estiver representado por um delegado em qualquer sessão do Conselho e não tiver autorizado outro país a votar em seu nome, em conformidade com o parágrafo 16 do presente artigo, o total dos votos que os países exportadores puderem exprimir, e serão redistribuídos entre

os países exportadores em proporção a suas vendas garantidas.

c) Nenhum país exportador ou importador deverá ter menos de um voto; não haverá voto fracionado.

12. O Conselho deverá redistribuir os votos, em conformidade com as disposições do parágrafo 11 do presente artigo, sempre que houver uma modificação nas compras garantidas e nas vendas garantidas para o ano agrícola em curso.

13. Se um país exportador ou importador é suspenso do seu direito de voto, em virtude do parágrafo 5 do artigo XVII, ou perde seu direito de voto, em virtude do parágrafo 7 do artigo XIX, o Conselho deverá redistribuir os votos como se aquele país não tivesse quantidade garantida para o ano agrícola em curso.

14. Será feita abstração de qualquer redução em sua quantidade garantida aceita por um país exportador ou importador, em virtude do parágrafo 6 b) do artigo X e de qualquer transferência de parte da quantidade garantida de um país por um ano agrícola somente em virtude do parágrafo 2 do artigo XI, com o objetivo de redistribuir os votos, em conformidade com este artigo.

15. As decisões do Conselho, salvo disposições em contrário do presente Acordo, serão tomadas pela maioria do total dos votos dados.

16. Todo país exportador pode autorizar um outro país exportador e todo país importador pode autorizar um outro país importador a representar seus interesses e a exercer seu direito de voto em uma ou várias reuniões do Conselho. Uma prova de uma tal autorização que seja satisfatória para o Conselho, deverá ser apresentada ao mesmo Conselho.

D. Sessões

17. O Conselho se reunirá pelo menos uma vez durante cada metade do ano agrícola e em qualquer outra data que o Presidente possa fixar.

18. O Presidente convocará uma sessão do Conselho se assim for solicitado por a) cinco países ou b) um ou mais países que detenham um mínimo de dez por cento do conjunto dos votos, ou c) pelo Comitê Executivo.

E. O quorum

19. Em toda reunião do Conselho, a presença dos delegados que possuírem, antes de haver qualquer ajuste dos votos, em virtude do parágrafo 11 b) do presente artigo, a maioria dos votos detidos pelos países importadores, é considerada necessária para se constituir o quorum.

F. Sede

20. A sede do Conselho será em Londres, a não ser que o Conselho decida em contrário por maioria dos votos dados pelos países importadores.

G. Capacidade jurídica

21. O Conselho terá, em território de qualquer país exportador ou importador, a capacidade jurídica necessária ao exercício das funções que o presente Acordo lhe confere.

H. Decisões

22. Cada país exportador ou importador se compromete a se considerar como obrigado por todas as decisões tomadas pelo Conselho, em virtude das disposições do presente Acordo.

Artigo XIV

O Comitê Executivo

1. O Conselho estabelecerá um Comitê Executivo. O referido Comitê

é composto de quatro países exportadores, eleitos anualmente pelos países exportadores e de no máximo oito países importadores, eleitos pelos países importadores. O Conselho nomeará o Presidente do Comitê Executivo e poderá nomear um Vice-Presidente.

2. O Comitê Executivo é responsável perante o Conselho e funciona sob a direção geral do mesmo. Ele exerce os poderes e as funções que lhe são expressamente delineados pelo presente Acordo, e os demais poderes e funções que o Conselho lhe delegar, em virtude do parágrafo 10 do artigo XIII.

3. Os países exportadores que têm assento no Comitê Executivo terão o mesmo número total de votos que os países importadores. Os votos dos países exportadores serão repartidos entre os mesmos da maneira que eles decidirem, desde que nenhum país exportador detenha mais de quarenta por cento do total dos votos dos países exportadores. Os votos dos países importadores serão repartidos entre os mesmos da maneira que eles decidirem, desde que nenhum país importador detenha mais de quarenta por cento do total dos votos dos países importadores.

4. O Conselho fixará o regulamento interno relativo ao processo de votação do Comitê Executivo e poderá estabelecer quaisquer outras cláusulas que ele julgar próprias para o regulamento interno do Comitê Executivo. Para ser tomada em decisão pelo Comitê Executivo, exige-se a mesma maioria de votos que o presente Acordo exige do Conselho quando este decidir sobre questão semelhante.

5. Todo país exportador ou todo país importador que não seja membro do Comitê Executivo pode participar, sem direito a voto, na discussão de qualquer questão perante o Comitê Executivo sempre que este julgar que os interesses do referido país estão em jogo.

Artigo XV

Comitê Consultivo Sobre Equivalências de Preço

O Conselho criará um Comitê Consultivo sobre Equivalência de Preço composto de representantes de três países exportadores e de três países importadores. O Comitê será ouvido pelo Conselho e pelo Comitê Executivo sobre as matérias dispostas nos parágrafos 5, 6 e 8 do artigo VI e sobre outras questões que o Conselho e o Comitê Executivo venham a encaminhá-lhe. O Presidente do Comitê será nomeado pelo Conselho.

Artigo XVI

O Secretariado

1. O Conselho terá um Secretariado composto de um Secretário e de pessoal de que os trabalhos do Conselho e de seus Comitês venham a necessitar.

2. O Conselho nomeará o Secretário e fixará suas atribuições.

3. O pessoal será nomeado de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho.

Artigo XVII

Disposições Financeiras

1. As despesas das Delegações acreditadas junto ao Conselho, dos representantes junto ao Comitê Executivo e dos representantes no Comitê Consultivo sobre Equivalências de Preço serão custeadas pelos seus respectivos Governos. Todas as demais despesas necessárias à administração do presente Acordo, inclusive as do Secretariado assim como

toda remuneração que o Conselho decida pagar ao seu Presidente ou ao Vice-Presidente, serão custeadas por contribuições anuais dos países exportadores e importadores. A contribuição de cada um desses países, para cada ano agrícola, será proporcional à relação entre a sua quantidade garantida e o total das vendas ou compras garantidas, fixada no início desse ano agrícola.

2. Em sua primeira sessão, após a entrada em vigor do presente Acordo, o Conselho votará seu orçamento para o período que termina a 31 de julho de 1957 e fixará a contribuição que caberá em pagamento a cada país exportador ou importador.

3. O Conselho, na primeira sessão, da segunda metade de cada ano agrícola, votará seu orçamento para o ano agrícola seguinte e fixará a contribuição, que caberá em pagamento a cada país exportador e importador, para o dito ano agrícola.

4. A contribuição inicial de cada país exportador ou importador que tenha aderido ao presente Acordo, segundo as disposições do artigo XXI, será fixada pelo Conselho, tomando-se por base a quantidade garantida que lhe couber e o período restante do corrente ano agrícola; contudo, as contribuições fixadas para os outros países exportadores e importadores, para o ano agrícola em curso, não serão alteradas.

5. As contribuições serão exigíveis logo após sua fixação. Todo país exportador ou importador que deixar de pagar sua contribuição, dentro de um ano a partir da data de sua fixação, perderá seu direito de voto, até que sua contribuição seja paga; mas não ficará, nem privado dos demais direitos que lhe confere o presente Acordo, nem desobrigado dos deveres que este último impõe. Na eventuaisidade de algum país exportador ou importador vir a perder seu direito de voto nos termos do presente parágrafo, os votos respectivos serão redistribuídos, em conformidade com as disposições do § 13 do artigo XIII.

6. O Conselho publicará no curso de cada ano agrícola uma relação autenticada de suas receitas e despesas relativas ao ano agrícola anterior.

7. O Governo do país, em que estiver sediado o Conselho, concederá isenção do imposto sobre os salários pagos pelo mesmo aos seus funcionários; contudo, essa isenção não se aplicará aos nacionais do dito país.

8. O Conselho providenciará antes de sua dissolução a liquidação do seu passivo e a redistribuição do seu ativo e de seus arquivos.

Artigo XVIII

Cooperação com outras organizações intergovernamentais

1. O Conselho tomará todas as providências julgadas necessárias para assegurar a troca de informações e a cooperação com os organismos competentes das Nações Unidas e suas agências especializadas e com outras organizações intergovernamentais.

2. Se o Conselho verificar que certas disposições do presente Acordo são essencialmente incompatíveis com as obrigações que as Nações Unidas, diretamente, ou através de seus organismos competentes e agências especializadas, possam estabelecer relativamente a ajustes intergovernamentais sobre produtos de base, tal incompatibilidade será, em si mesma, um obstáculo ao funcionamento do

presente Acôrdo, e deverá ser aplicado o processo preceituado nos parágrafos 3, 4 e 5, do artigo XII.

Artigo XIX

Litígios e Reclamações

1. Todo litígio relativo à interpretação ou aplicação do presente Acôrdo, que não for resolvido mediante negociações, será submetido, a pedido de uma das partes litigantes, ao Conselho, que tomará uma decisão sobre o assunto.

2. Nos casos em que um litígio for submetido ao Conselho, em virtude do parágrafo 1.º do presente artigo seja uma maioria de países ou seja um grupo de países possuidores de pelo menos 1/3 do total de votos, poderá requerer ao Conselho, após plena discussão do assunto, a opinião do Comitê Consultivo, mencionada no parágrafo 3.º deste artigo, sobre os pontos de litígio, antes de manifestar sua decisão final.

3. a) A não ser que o Conselho por unanimidade, se manifeste contrário, o Comitê será composto dos seguintes membros:

i) duas pessoas, uma possuidora de ampla experiência nos assuntos em litígio e outra de reconhecida competência em assuntos jurídicos, ambos escolhidas pelos países exportadores;

ii) duas pessoas com as qualificações acima, escolhidas pelos países importadores; e

iii) um Presidente, escolhido por unanimidade entre as quatro pessoas nomeadas nas condições expressas em i) e ii) ou, se não houver acôrdo entre eles, pelo Presidente do Conselho Internacional do Trigo.

b) Serão elegíveis para o Comitê Consultivo nacionais dos países cujos Governos são partes do presente Acôrdo; as pessoas escolhidas para o Comitê agirão segundo seu próprio juízo, sem instruções de qualquer Governo.

c) As despesas do Comitê Consultivo serão custeadas pelo Conselho.

4. A opinião do Comitê Consultivo, bem como os seus motivos, serão apresentadas ao Conselho, que, após examinar todas as informações de relevância, resolverá o litígio.

5. Toda reclamação de que um país exportador ou importador não tenha cumprido suas obrigações, segundo o presente Acôrdo, deverá, a pedido da parte queixosa, ser submetida ao Conselho que tomará suas decisões sobre o assunto.

6. Nenhum país exportador ou importador poderá ser considerado como infrigente do presente Acôrdo senão pela maioria dos votos dos países exportadores e pela maioria dos votos dos países importadores. Sempre que se constatar uma infração ao presente acôrdo por parte de um país exportador ou importador, deverá especificar a natureza da infração e caso esta envolva uma questão no que diz respeito à quantidade garantida desse país, a extensão dessa falta.

7. O Conselho, caso verifique que um país exportador ou importador infringiu o presente acôrdo, poderá, pela maioria dos votos dos países exportadores e pela maioria dos votos dos países importadores ou privar esse país do direito de voto até que o mesmo cumpra as suas obrigações, ou excluí-lo do presente Acôrdo.

8. Caso um país exportador ou importador tenha sido privado dos seus votos, em virtude do presente artigo, estes serão redistribuídos segundo as disposições do parágrafo 13

do artigo XIII. Se um país exportador for considerado em falta quanto à totalidade ou parte de sua quantidade garantida ou for excluído do presente Acôrdo, as suas quantidades garantidas restantes serão ajustadas, em conformidade com o artigo IX.

QUINTA PARTE

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo XX

Assinatura, aceitação e entrada em vigor

1. O presente Acôrdo ficará aberto à assinatura dos Governos dos países que figuram nos Anexos A e B do artigo III, na cidade de Washington, até 18 de maio de 1956, inclusive.

2. O presente Acôrdo deverá ser objeto de aceitação formal dos Governos signatários de acôrdos com os seus respectivos processos constitucionais. Sob reserva das disposições do parágrafo 5 do presente artigo, os Instrumentos de ratificação deverão ser depositados com o Governo dos Estados Unidos da América, o mais tardar até 16 de julho de 1956, entendendo-se, todavia, que uma notificação por parte de qualquer Governo signatário ao Governo dos Estados Unidos da América, até 16 de julho de 1956, manifestando a intenção de aceitar o presente Acôrdo, seguida do depósito de um Instrumento de ratificação o mais tardar até 1.º de dezembro de 1956, será considerada como aceitação em 16 de julho de 1956 para os fins do presente Artigo.

3. Sob a condição de que os Governos dos países que figuram no Anexo A do artigo III, responsáveis pelo menos por 2/3 das compras garantidas, e de que os Governos dos países que figuram no Anexo B do artigo III, responsáveis pelo menos por 2/3 das vendas garantidas, tenham aceito o presente Acôrdo na data de 16 de julho de 1956, as Partes Primeira, Terceira, Quarta e Quinta do Acôrdo entrarão em vigor a 16 de julho de 1956 e a Parte Segunda a 1.º de agosto de 1956.

4. Se até 16 de julho de 1956 as condições estabelecidas no parágrafo precedente para a entrada em vigor do presente Acôrdo não forem obedecidas, os Governos dos países que, até aquela data, tenham aceito o presente Acôrdo consoante o parágrafo 2 deste Artigo, poderão decidir, por consentimento geral, que o Acôrdo entrará em vigor entre eles, ou, alternativamente, poderão tomar outra atitude que segundo eles, a situação requiera.

5. Todo Governo signatário que não tenha aceito o presente Acôrdo, na data de 16 de julho de 1956, segundo o parágrafo 2 desse artigo, poderá após essa data, obter do Conselho uma prorrogação do prazo de depósito do Instrumento de ratificação. A Primeira, Terceira, Quarta e Quinta Partes do presente Acôrdo entrarão em vigor para esse Governo na data do depósito de seu Instrumento de ratificação; a Segunda Parte do Acôrdo entrará em vigor a 1.º de agosto de 1956 ou na data do depósito de seu Instrumento de ratificação, se esta for posterior.

6. O Governo dos Estados Unidos da América notificará todos os Governos signatários de cada assinatura e de cada ratificação do presente Acôrdo.

Artigo XXI

Adesão

O Conselho poderá pela maioria de dois terços dos votos expressos pelos países exportadores e de dois terços dos votos expressos dos países importadores aprovar a adesão ao presente Acôrdo de qualquer Governo que ainda não seja parte no mesmo e determinar as condições dessa adesão; ficando entendido, todavia, que o Conselho não aprovará a adesão de qualquer Governo em conformidade com o disposto neste Artigo, sem que simultaneamente vote os reajustamentos das quantidades garantidas nos Anexos A e B do artigo III, segundo o parágrafo 3 do artigo XI. Essa adesão será realizada mediante o depósito de um Instrumento de adesão junto ao Governo dos Estados Unidos da América, o qual, por sua vez, notificará todos os Governos signatários, e os Governos que tenham aderido ao Acôrdo, de cada uma dessas adesões.

Artigo XXII

Duração, Emenda, retirada e terminação

1. O presente Acôrdo permanecerá em vigor até 31 de julho de 1959, inclusive.

2. (a) O Conselho comunicará, quando julgar oportuno, aos países exportadores e importadores as suas recomendações referentes à renovação ou à substituição do presente Acôrdo.

(b) O Conselho poder convidar qualquer Governo que não seja parte neste Acôrdo e que tenha interesse substancial no comércio internacional do trigo para participar de suas discussões em conexão com a renovação ou substituição em apêço.

3. O Conselho poderá, pela maioria dos votos dos países exportadores e pela maioria dos votos dos países importadores, recomendar aos países exportadores e aos países importadores, sua emenda ao presente Acôrdo.

4. O Conselho poderá fixar um prazo dentro do qual cada país exportador e importador deverá notificar o Governo dos Estados Unidos da América se aceita ou não a emenda proposta. A emenda tornar-se-á efetiva a partir de sua aceitação pelos países exportadores que possuam dois terços dos votos dos países exportadores e pelos países importadores que possuam dois terços dos votos dos países importadores.

5. Todo país exportador ou importador que não tiver notificado o Governo dos Estados Unidos da América da aceitação da uma emenda, até a data em que a mesma se tornar efetiva, poderá, após ter dado, por escrito, ao Governo dos Estados Unidos da América o aviso prévio de retirada que o Conselho tenha a exigir para cada caso, retirar-se do presente Acôrdo no fim do ano agrícola em curso, mas não estará, por isso, livre do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo e não executadas antes do término do mesmo ano agrícola.

6. Todo país exportador que considerar seus interesses gravemente comprometidos pela não participação no presente Acôrdo ou pela retirada do mesmo de um país enumerado no Anexo A do artigo III, e responsável por mais de 5% das quantidades garantidas desse anexo, ou todo país importador que considerar seus interesses gravemente comprometidos pela não participação no presente Acôrdo ou pela retirada do mesmo de um país enumerado no Anexo B, do artigo III, e responsável por mais de 5% das quantidades garantidas desse Anexo, poderá retirar-se do presente Acôrdo, mediante o envio por escrito prévio de retirada ao Governo dos Estados Unidos da América,

em data anterior a 1.º de agosto de 1956,

7. Todo país exportador ou importador, que considerar sua segurança nacional ameaçada em consequência da abertura de hostilidades poderá retirar-se do presente Acôrdo, após a expiração de um prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, por escrito, ao Governo dos Estados Unidos da América.

8. O Governo dos Estados Unidos da América informará todos os Governos signatários, bem como os Governos que tenham aderido ao presente Acôrdo, das notificações e dos avisos prévios recebidos nos termos do presente artigo.

Artigo XXIII

Aplicação territorial

1. Todo Governo poderá, na ocasião da assinatura, da aceitação ou adesão ao presente Acôrdo, declarar que seus direitos e obrigações, nos termos do presente Acôrdo, não se aplicarão a todos ou à parte dos territórios ultramarinos de cujas relações exteriores for responsável.

2. Excetuados os territórios em relação aos quais houver sido feita uma declaração, de acôrdo com o parágrafo 1 do presente artigo, os direitos e obrigações assumidos por qualquer Governo em virtude do presente Acôrdo, aplicar-se-ão a todos os territórios de cujas relações exteriores o dito Governo for responsável.

3. Após a aceitação ou adesão ao presente Acôrdo, todo Governo poderá, a qualquer tempo e mediante notificação ao Governo dos Estados Unidos da América, declarar que os direitos e obrigações assumidos, em virtude do presente Acôrdo, deverão se aplicar a todos ou à parte dos territórios em relação aos quais o dito Governo fez uma declaração, de acôrdo com as disposições do parágrafo 1 do presente artigo.

4. Mediante notificação de retirada feita ao Governo dos Estados Unidos da América, todo Governo poderá, com relação a todos ou à parte dos territórios ultramarinos, de cujas relações exteriores ele for responsável, proceder a uma retirada, em separado, do presente Acôrdo.

5. O Governo dos Estados Unidos da América informará todos os Governos signatários, bem como os que tenham aderido ao presente Acôrdo, das declarações ou notificações feitas em virtude do presente Artigo.

EM FÉ DO QUE, os representantes abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acôrdo nas datas que figuram ao lado de suas assinaturas.

Os textos do presente Acôrdo, nas línguas inglesa, francesa e espanhola, serão igualmente autênticos e devendo o original ser depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, o qual transmitirá a todos os Governos signatários e aos que tenham aderido ao presente Acôrdo cópias certificadas desse original.

Países signatários: — Argentina — Austrália — Áustria — Bélgica — Bolívia — Brasil — Canadá — Ceilão — Colômbia — Costa Rica — Cuba — Dinamarca — República Dominicana — Equador — Egito — El Salvador — El Salvador — França — Alemanha — Grécia — Guatemala — Haiti — Honduras — Índia — Indonésia — Irlanda — Israel — Itália — Japão — Jordânia — Coreia — Líbano — Libéria — México — Holanda — Nova Zelândia — Nicarágua — Noruega — Panamá — Peru — Filipinas — Portugal — Arábia Saudita — Espanha — Suécia — Suíça — União Sul-Africana — Estados Unidos da América — Vaticano — Venezuela — Iugoslávia.

M e s a

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.

4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.

1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.

2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.

Lima Teixeira.

Freitas Cavalcanti.

Vitorino Freire.

Kerginaldo Cavalcanti.

Mourão Vieira.

Prisco dos Santos.

Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes**Comissão de Constituição e Justiça**

Cunha Mello — Presidente.

Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho.

Benedito Valladares.

Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Daniel Krieger.

Atílio Vivacqua.

Linneu Prestes.

1) Substituído temporariamente pelo Sr. João Villasboas.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Carlos Lindemberg.

Gomes de Oliveira (1).

Alencastro Guimarães.

Linneu Prestes.

Alô Guimarães.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.

Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.

Secretário — Renato Chermont, Oficial Legislativo.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Ezechias da Rocha — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mourão Vieira.

Reginaldo Fernandes.

Mem de Sá.

Ary Vianna.

Secretário — Diva Gallotti.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

(*) Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes.

(**) Carlos Lindemberg.

Mathias Olympio.

Lima Guimarães.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Júlio Leite.

Othon Mäder.

Lino de Mattos.

Novaes Filho.

Domingos Velasco.

SUPLENTE

Gaspar Velloso.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Linneu Prestes.

Mem de Sá.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Neves da Rocha.

(**) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.

3 — Argemiro de Figueiredo (1).

4 — Saulo Ramos (2).

5 — Sebastião Archer.

(1) Substituído, interinamente, pelo Sr. Daniel Krieger.

(2) Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino.

João Villasboas — Vice-Presidente.

Lourival Fontes.

Bernardes Filho.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Auro Moura Andrade.

Gomes de Oliveira.

Ruy Palmeira. (1)

1) Substituído provisoriamente pelo Sr. Daniel Krieger.

(2) Substituído provisoriamente pelo Sr. Fausto Cabral.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 hs.

Secretário: J. B. Gastejon Branco

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente

Alô Guimarães — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Ezechias da Rocha.

Vivaldo Lima.

Secretário — Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Sylvio Curvo (1).

Leonidas Melo.

Fausto Cabral.

João Arruda.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.

Reuniões — Quartas-feiras às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Calado de Castro — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Jorge Maynard.

Francisco Gallotti (1).

Sá Tinoco.

Sylvio Curvo (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Senador Mário Motta.

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Vianna.

Sá Tinoco.

Calado de Castro.

João Mendes.

Mem de Sá.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: às quintas-feiras, às 10 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.

2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti (2).

4 — Nelson Firmo (3).

5 — Coimbra Bueno (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.

(3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.

Reuniões: às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais**De Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Filinto Müller.

Secretário: José da Silva Lemos

Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Parsifal Barroso.

Coimbra Bueno.

Ezechias da Rocha.

Secretário Francisco Soares de Arruda.

Reuniões: Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas — Presidente
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gemes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão Especial designada para opinar sobre a denúncia oferecida contra o Procurador Geral da República, Sr. Carlos Medeiros da Silva

Cunha Mello — Presidente.
Lameira Bittencourt — Relator.
Argemiro de Figueiredo.
Sebastião Archer.
Fausto Cabral.
Novais Filho.
Lino Prestes.
Mourão Vieira.
Mario Mota.
Prisco dos Santos.
Gaspar Velloso.
Atilio Vivacqua.
Moura Andrade.
Ary Vianna.
Alvaro Adolpho.
Novais Filho.
Secretário — Mlecio dos Santos Andrade.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini. (1)
Lino de Mattos.
1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck.
Reuniões — Quintas-feiras.
Secretário — Sebastião Veiga

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Felinto Müller.
Francisco Gallotti.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.
Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Licurgo Leite.
Silvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atilio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos.
Lourival Fontes.
Caiaido de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
João Villasbôas.
Lino de Mattos.
Sá Tinoco.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.

Lopo Coelho.
Eliac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Carneira.
Felinto Müller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Coimbra Bueno
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Secretários Lazary (Guedes e José da Silva Lisboa).

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.
Badaró Junior — Vice-Presidente.
Rui Carneiro — Relator.
Abguar Bastos — Revisor.
Senador Lima Guimarães.
Senador Argemiro de Figueiredo.
Senador Atilio Vivacqua.
Deputado Chagas Freitas.
Deputado João Menezes.
Deputado Tarcisio Maia.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reunião — Quartas-feiras.

Atas das Comissões

Comissão de Finanças

(Convocação Extraordinária)

De ordem do Sr. Presidente, convidado aos Srs. Membros da Comissão de Finanças para uma reunião extraordinária, na próxima quinta-feira, dia 31, às 10,30 horas para apreciação do Anexo do Orçamento referente ao Ministério da Fazenda. — Evandro Mendes Vianna, Diretor das Comissões.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

12.ª REUNIAO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1957

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sob a presidência do Sr. Senador Novais Filho, estando presentes todos os seus membros.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, o Sr. Presidente dá a palavra ao Senador Ary Vianna, que, limitando-se a opinar sobre o aspecto da sua atribuição específica — a do transporte, apresenta parecer

favorável ao projeto que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiro, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e dá outras providências.

Proseguindo, são aprovados os pareceres favoráveis do Sr. Senador Coimbra Bueno ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de cargas e outros, e o Projeto de Lei da Câmara n.º 224, de 1956, que abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, destinado a auxiliar a reconstrução do Palácio da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, destruído por um incêndio.

A emenda n.º 1 de planoário ao Projeto de lei da Câmara n.º 224, de 1956 o Sr. Senador Francisco Gallotti apresenta uma subemenda, com a qual concordam o Relator e a Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 124.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1957.

PRESIDENCIA DO SR. MOURÃO VIEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Lameira Bittencourt. — Sebastião Archer. — Assis Chateaubriand. — Leonidas Mello. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — João Arruda. — Novais Filho. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Jorge Maynard. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Pitombo Cavalcanti. — Atilio Vivacqua. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Tarcisio de Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiaido de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardes Filho. — Benedito Valladares. — Lima Guimarães. — Lino de Mattos. — Moura Andrade. — Domingos Vellaco. — Coimbra Bueno. — Mario Motta. — João Villasbôas. — Othon Mäder. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. (47)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. LIMA GUIMARAES, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados sob número 1.746, encaminhando autógrafo do seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 142, de 1957

(Projeto n.º 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958

Anexo n.º 4 — PODER EXECUTIVO

4.09 — CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO			DOTAÇÃO
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$		Variável Cr\$
DESPESAS ORDINARIAS				
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO				
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil				
Subconsignações:				
1.1.04 — Salários de mensalistas				
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		1.245.600		
1.1.14 — Salário-família				
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		100.000		
1.1.18 — Gratificação pela representação de gabinete				
1) Secretaria-Geral		700.000		
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		500.000		
1.1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva				
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		172.800		
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço				
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	39.000			
	39.000	2.718.400		
Total da Consignação 1.1.00	2.757.400			
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação				
Subconsignações:				
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação				
1) Secretaria-Geral		200.000		
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras		18.000		
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção				
1) Secretaria-Geral		25.000		
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras				
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes				6.000
1) Secretaria-Geral				200.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos				35.000
1) Secretaria-Geral				
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação				50.000
1) Secretaria-Geral				
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios				30.000
1) Secretaria-Geral				
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho				25.000
1) Secretaria-Geral				15.000
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras				
Total da Consignação 1.3.00				604.000
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente				
Subconsignações:				
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes				50.000
1) Secretaria-Geral				
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas				5.000
1) Secretaria-Geral				
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalação, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de sinalização e de sinalização; material para extinção de incêndio				10.000
1) Secretaria-Geral				
1.4.12 — Mobiliário em geral				50.000
1) Secretaria-Geral				
Total da Consignação 1.4.00				115.000

4.09 — CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DOTAÇÃO
Variável
Cr\$DOTAÇÃO
Variável
Cr\$

VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS

CONSIGNAÇÃO 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Subconsignações:

2.1.01 — Auxílios

2) Governos municipais

- 1) Para aplicação, a cargo da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, em face do disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, em obras da competência dos municípios

250.000.000

Total da Consignação 2.1.00

250.000.000

Total da Verba 2.0.00

250.000.000

Total das Despesas Ordinárias

260.067.400

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras

Subconsignações:

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis

1) Secretaria-Geral

50.000

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras

25.000

Total da Consignação 4.1.00

75.000

Total da Verba 4.0.00

75.000

Total das Despesas de Capital

75.000

Total Geral

260.142.400

A Comissão de Finanças,

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações:

1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens	50.000
1) Secretaria-Geral	
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	1.000
1) Secretaria-Geral	
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	35.000
1) Secretaria-Geral	
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo	10.000
1) Secretaria-Geral	
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	40.000
1) Secretaria-Geral	
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	10.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	20.000
1) Secretaria-Geral	
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	5.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais	35.000
1) Secretaria-Geral	
2) Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	5.000
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros	960.000
1) Secretaria-Geral	
Total da Consignação 1.5.00	1.171.000

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	20.000
1) Secretaria-Geral	
1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado	5.400.000
1) Secretaria-Geral	
Total da Consignação 1.6.00	5.420.000
Total da Verba 1.0.00	10.067.400

Ainda da Câmara dos Deputados: — n.º 1.729, enviando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1957, que cria na Polícia Militar do Distrito Federal o Quadro de Subtenentes, aumenta o efetivo do de motoristas e dá outras providências, já sancionada.

AVISO

Do Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos.

Aviso n.º 702 — 25-10-57.

Senhor 1.º Secretário:

Acuso o recebimento do Ofício número 857, de 15 do corrente mês, com o qual V. Ex.ª solicita seja examinada a possibilidade da concessão de facilidades cambiais ao Sr. Senador Vivaldo Lima, Chefe das delegações brasileira e da Sociedade Cruz Vermelha Brasileira ao 24.º Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha e à XIX Conferência Internacional da Cruz Vermelha, de Nova Delhi, Índia.

Em resposta, tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S/A, que

evidenciam a impossibilidade legal de ser atendida a solicitação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

BANCO DO BRASIL S/A

DICAM-2738-57.

Rio de Janeiro, 17 de out. de 1957. S.C. 293.431-57.

Senhor Chefe do Gabinete:

Referimo-nos ao ofício n.º 181, de 16-10-57, com que Vossa Senhoria nos transmitiu os anexos expedientes, do Senado Federal e da Cruz Vermelha Brasileira, sobre concessão de facilidades cambiais aos Srs. Drs. Senador Vivaldo Lima e Generais Aramis Athayde e Benjamin Gonçalves, respectivamente Chefe, 1.º Vice-Presidente e Secretário Geral da delegação brasileira ao 24.º Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha e à XIX Conferência Internacional da Cruz Vermelha, a se realizarem em Nova Delhi, Índia.

A propósito, cabe-nos dizer que, conquanto se trate de viagem para cujo custeio foi votado pelo Con-

gresso Nacional, segundo estamos informados, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00, não vemos possibilidade de se encontrar solução favorável, em face da legislação atual, que prescreve o mercado de taxa livre para as transferências financeiras (artigo 51 da Lei n.º 3.244, de 14-8-57), entre as quais se incluem as destinadas às despesas em causa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de nossa elevada estima e consideração. — Banco do Brasil S.A. — Carteira de Câmbio — Paulo Pook Corrêa, Diretor.

Ao Sr. 1.º Secretário.

Pareceres ns. 1.044 e 1.045, de 1957

N.º 1.044, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957, que estabelece o uso de lanternas fosforescentes nos veículos de cargas e outros.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo. O Projeto de Lei n.º 33, de 1957, é originário desta Casa do Congresso

e visa modificar o Código Nacional de Trânsito, adicionando ao art. 52 do mesmo uma alínea concebida nos seguintes termos:

III — Os caminhões e mais veículos que trafeguem em estradas de rodagem, manterão na parte dianteira e trazeira, em posição que bem lhes facilite a visibilidade, duas lanternas fosforescentes, uma de cada lado, a assinalar-lhes a presença, quando parados, eventualmente, à noite ou na neblina, com as lanternas elétricas apagadas por motivo de força maior.

Como se vê no texto da alínea que se pretende incorporar as demais que se seguem ao art. 52 do Código Nacional de Trânsito, o Projeto tem em vista a adoção de medida preventiva contra os acidentes de automóvel.

Realmente, um veículo parado à noite, em estrada de rodagem, com as lâmpadas elétricas sem funcionamento e sem meio eficiente de assinalar a sua presença, constitui um grave perigo à vida dos passageiros e uma porta aberta aos desastres automobilísticos.

A colocação das lanternas fosforescentes previstas no Projeto, é provi-

dência útil à preservação da vida humana.

O Projeto de Lei n.º 33 de 1957 é, portanto, conveniente. Consulta o interesse público.

Por outro lado, a proposição é constitucional. O seu texto não se conflita com nenhuma disposição ou princípio da Constituição da República. Somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro Figueiredo* — Relator. — *Gilberto Marinho* — *Francisco Gallotti* — *Daniel Krieger* — *Lima Guimarães*.

N.º 1.045, DE 1957

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1957.

Relator: Sr. Coimbra Bueno

Como lembra o autor do projeto, proposição idêntica já tramitou nessa Casa em 1953; merecendo então parecer favorável desta Comissão. O Estado do Rio de Janeiro, antecipou-se ao Governo da União, decretando medida idêntica para o seu território. Julgamos o projeto da maior conveniência, mormente agora, que o País, se bem que um pouco tardiamente, está despertando em relação ao assfaltamento de suas rodovias, impondo-se assim medidas de maior segurança a fim de diminuirmos os acidentes atuais.

Assim somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1957. — *Novaes Filho*, Presidente. — *Coimbra Bueno*, Relator. — *Neves da Rocha* — *Ary Vianna* — *Francisco Gallotti*.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1957, que nomeia José Arthur Alves da Cruz Rios para o cargo de Assessor Legislativo, padrão PL-7.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1957, aprovado pelo plenário em reunião de 24 do corrente mês.

RESOLUÇÃO

O Senado Federal Resolve:

Artigo único. É nomeado, nos termos do art. 61, alínea c, do Regimento Interno, combinado com o art. 20, item 5, da Resolução n.º 4, de 1955, para o cargo de Assessor Legislativo, padrão PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Arthur Alves da Cruz Rios.

Sala da Comissão Diretora, em 28 de outubro de 1957. — *Freitas Cavalcanti*. — *Prisco dos Santos*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Mourão Vieira*.

O SR. PRESIDENTE:

Terminou na sessão extraordinária de ontem o prazo para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, Subanexo n.º 4.11 (Orçamento do Ministério da Aeronáutica para 1958).

Desta data em diante, quaisquer emendas que os Srs. Senadores tenham a oferecer a esse Orçamento deverão ser encaminhadas à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Athou Mader, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, segundo orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ontem apresentei requerimento de audiência da Comissão

de Constituição e Justiça para o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1954, que virtualmente proíbe a exportação de manganês.

Infelizmente, não consegui meu objetivo e o Senado, em sua alta sabedoria, além de recusá-lo, aprovou a proposição.

A convocação de uma sessão extraordinária para noite foi feita nos derradeiros momentos da tarde. Tinha eu compromisso; e não esperava que assunto de tanta relevância viesse a constar da Ordem do Dia de uma sessão marcada à última hora, sem permitir o esclarecimento da matéria.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que o assunto foi muito estudado pelas Comissões do Senado; e os Senadores votaram com pleno conhecimento. Desejo, porém, apresentar as razões pelas quais seria contra o projeto, já que não o pude fazer ontem, embora tivesse a esperança de que fosse aprovado meu requerimento.

Na sessão da tarde, com as possibilidades que Deus me deu e a experiência da apreciação da economia brasileira em mais de vinte e sete anos demonstrei as necessidades evidentes que temos de exportar.

Demonstrei — e agora repeto — como o sentido geral que orienta a política monetária econômica e financeira do País desvia-se, por completo, daquilo que vitalmente é necessário ao Brasil.

Nosso problema constante, desde o alvorecer da Independência, é o desequilíbrio da Balança Comercial, a escassez do câmbio indispensável às aquisições no exterior, não só as necessárias ao equipamento e reequipamento do País, mas, às vezes, à própria manutenção de sua vida ordinária corrente.

No último semestre de 1954, o Governo Café Filho herdava uma situação em que as nossas receitas cambiais em dólares caía de 90 milhões mensais para quase 20 milhões. O Brasil, naqueles meses difíceis, não tinha sequer saldo para manter sua representação diplomática.

Vê V. Exa., Sr. Presidente, em que condições trabalhamos.

Para enfrentar essa situação, qual a orientação a imprimir à produção nacional? Criar mais dólares? Criar mercadorias exportáveis que se transformem em dólares indispensáveis ao País?

Não! É outra política: a de não ter que gastar dólares. Até certo ponto semelhante diretriz pode parecer razoável e boa. Se produzirmos, em nossa terra, os artigos que hoje precisamos mandar vir de fora, evidentemente, poupamos dólares e aliviarmos a Balança Comercial.

Acontece que enfrentamos os problemas de tal maneira que, em vez de acumularmos saldo de dólares, preparamos um futuro no qual as necessidades dessa moeda serão bem maiores.

Tomemos a produção de automóveis. Calcula-se que, por volta de dois ou três anos, alcançaremos a produção de cento e sessenta mil veículos. Se admitirmos que 80% dessas unidades sejam de matéria prima nacional, apenas 20% demandarão moeda estrangeira, influyendo, consequentemente, no seu custo e no seu preço de entrega. Vendidos os automóveis pelos preços correntes, isto é, por cerca de quinhentos mil cruzeiros cada um, teremos oitenta milhões de cruzeiros, dos quais 20%, ou seja, dezesseis milhões de cruzeiros a serem convertidos em dólares.

Não sabemos qual o dólar a ser aplicado, se o livre, de oitenta e poucos cruzeiros ou o de custo favorecido, que as importações de capitais obtêm através da SUMOC e dos favores concedidos pelo Governo. Tomemos, assim, para raciocinarmos, a média entre os dois: sessenta cruzeiros por dólar.

Então, Sr. Presidente, esses cento e sessenta mil veículos, produzidos no Brasil, exigirão de trezentos a quatrocentos milhões de dólares para sua fabricação. O consumo atual, com veículos importados, alcança escassamente cinquenta a sessenta milhões de dólares. A indústria nacional, não resta dúvida, alcançará sua meta, produzirá como disse; mas onde buscar os duzentos, trezentos ou quatrocentos milhões de dólares correspondentes à parte estrangeira na fabricação de automóveis e veículos motorizados no Brasil? Não se observa, para isso, nenhuma providência.

Estimulamos, no Rio Grande do Sul, o plantio do trigo que a atividade, inteligência e espírito de trabalho dos riograndenses faz atingir níveis altamente animadores. Para produzir esse trigo, no entanto, são utilizados caminhões, tratores, petróleo e adubos importados. Se raciocinarmos verificaremos que talvez o trigo importado exigisse muito menos dólares do que os despendidos para produzi-lo no Rio Grande do Sul.

Não se cuida, Sr. Presidente. Senhores Senadores, de aumentar a exportação. Neste País sem dólares, sem cambiais para suas transações e para sua vida corrente, quem quer exportar está sujeito a andar quilômetros e quilômetros, de uma repartição para outra, em busca de licenças e de vistos, e a entregar o câmbio pelo arbitrio do Governo. Não pode fechar negócio no exterior, porque não sabe se obterá a licença necessária, ou quando a conseguirá.

Quantas vezes, negócios vantajosos são desfeitos porque o importador estrangeiro exige uma resposta firme; quantas vezes o exportador brasileiro, para se assegurar do mercado, cobre-se, por fora, na compra do mercado livre das moedas necessárias garantidoras da transação.

Precisamos de dólares, moeda que se obtém através da exportação de mercadorias; e o que vemos, por todos lados é a proibição de exportar, defendendo reservas para o consumo nacional.

A exportação de arroz, que pode ser normalmente fonte abundante de divisas, é dificultada, por todos os meios, e constantemente se observa o negócio entabulado ser interrompido, porque o comprador estrangeiro foi a outras plagas.

Não conseguimos colocar parte da nossa produção de algodão, pelas dificuldades opostas ao mecanismo das transações.

O Nordeste, que vive das esmolas do Orçamento Federal, ele só tem capacidade de produção, de algodão de alta qualidade, orçada em 300 a 400 mil toneladas, as quais, produzidas, libertariam totalmente aquela região da necessidade de qualquer auxílio. A safra, entretanto, é pequenina, insuficiente. Não anima o produtor o mecanismo da produção algodoeira, porque ele sabe que dispõe apenas de um mercado seguro: o brasileiro.

Não pode o produtor, quer do Norte do Sul, especular mercados, porque não sabe se poderá vender e, se puder, ignora qual câmbio lhe será outorgado. Produzindo ao custo de uma moeda que, em dez anos, envelheceu mais de 90%, está sujeito a vender, no mercado internacional, por moeda que, nestes mesmos dez anos, em comparação ao cruzeiro, apenas apresenta desvalorização de 40 ou 50%.

Na exportação livre, estimulada, premiada, subsidiada está a salvação do País e da economia brasileira. E criando mais dólares, não deixando de comprar, que enriqueceremos e daremos ao povo melhor padrão de vida; é produzindo e vendendo tudo que tivermos e pudermos mesmo à custa de restrições internas.

É vulgar, citar-se o caso da Holanda, que, saindo exangue de uma guerra, exportava batatas para o

Brasil. Atribui-se o fato a um milagre da organização daquele País, capaz de produzir para exportar; não, não! Ao tempo em que exportava batatas para o Brasil, racionava-as no seu interior. Precisava de divisas, sacrificava o seu consumo interno para ir buscar um pouco daquilo do que necessitava no exterior.

Nós, ao contrário, restringimos, baixamos as dificuldades; declaramos proibida, pelo menos, a exportação do arroz a fim de que sobre para os brasileiros e não suba de preço. E que acontece? — Continua subindo, e o brasileiro com a vida cada vez mais cara. De todos os artigos cuja exportação foi declarada proibida, sob falsa alegação de guardá-los para o mercado interno, não houve um só que não sofresse majoração de 200, 300, 400 e mesmo 1.000%.

Qual seria, Sr. Presidente, a nossa situação se permitíssemos o mercado livre, a exportação livre? Se o arroz alcançasse bom preço no exterior, todos se lançariam a produzi-lo e a exportá-lo. Por algum tempo, viria o produto a escassear no mercado brasileiro, e, em vez de trinta cruzeiros, iríamos pagar quarenta ou cinquenta cruzeiros pelo quilo; e não deveríamos ter medo dessas cifras, depois da catástrofe que nos persegue há mais de quinze anos. Olhemos a realidade tal qual se nos apresenta. Não adotemos paliativos, intensifiquemos a exportação; os preços altos estimularão os produtores a plantarem mais. A safra seguinte, pela sua abundância, dado o mercado livre, conduziria os preços a seus níveis naturais.

Nem de propósito, Sr. Presidente, aqui está na capa do último número da revista Time (exibe o exemplar) a figura de um homem que teve a coragem de afrontar os técnicos da Comissão Aliada de Ocupação da Alemanha, para saldar, de um dia para o outro, todos os controles e restrições, dizendo que o único tálion de racionamento existente naquele país era a nota de um marco. E naquele tempo, qual a situação da Alemanha, Sr. Presidente? — Havia uma produção que dava um par de sapatos por doze anos, uma roupa por vinte e nove anos e assim por diante.

Soltos esses controles — e no Brasil não é preciso isso tudo — todos se lançaram ao trabalho; não ficaram, como o homem da Paraíba, a mendigar no Banco do Brasil sobretaxa melhor para o sisal. Irão produzi-lo; enviarão ao estrangeiro representantes, a fim de colocar sua mercadoria, por melhor preço e nas melhores condições. Iríamos vendê-lo a quem o quisesse comprar.

Com os homens do algodão, dá-se o mesmo.

Eu estava no Japão quando um brasileiro ali domiciliado, funcionário de uma grande empresa, compradora e vendedora de algodão, relatou-me que aquela Nação compraria algodão do Brasil pagando dólar-livre. Para isso, porém, queria um abatimento de vinte por cento.

Ora, Sr. Presidente, o dólar atribuído ao algodão era, naquele tempo, de cinquenta cruzeiros; o dólar-livre, de oitenta cruzeiros. Vinte por cento, no dólar livre, proporcionaria ao exportador brasileiro de algodão sessenta e quatro cruzeiros por dólar, quatorze mais do que lhe dava o Banco do Brasil. O nosso País, porém, receberia dólares negociáveis no mercado internacional.

Nada se fez, Sr. Presidente. O mercado internacional de algodão rege-se, como todos sabem, da seguinte maneira: as fábricas compram o algodão, para recebê-lo daí a seis meses. Fecham negócio nessas bases. No caso das fábricas japonesas, elas têm contrato com quase todos os fornecedores do mundo, para fechamento a seis meses de prazo e uma correção de preço, para cima

cu para baixo, que pode ir até dez por cento.

O Brasil, não; exige pagamento- caixa antecipado, o crédito irrevogável, e isso dificulta, de maneira extraordinária, qualquer transação.

Os mercados, que para nós existem, são de infinita variedade. Os quadrinhos de borboletas, que vemos na Avenida, e aos quais, pelo hábito, não damos a menor importância ou valor, são preciosamente procurados nos Estados Unidos e na Europa. Não podem, entretanto, ser exportados, porque não têm um preço, e o modo de negociá-los é enviando-os em consignação. Mas, não. Há de se pagar o crédito irrevogável, os dólares no Brasil, antes da mercadoria embarcar, sem garantia alguma, para o importador, quanto à legitimidade da transação, o qual não poderá recusar a mercadoria nem recorrer à arbitragem. Isso obriga o exportador brasileiro, em muitos casos, para comerciar qualquer coisa, a comprar no mercado livre os dólares, fazer a cobertura no exterior, dando assim, ao importador, a garantia de que ele precisa.

Há pouco tempo, encontrei um velho amigo, que há vinte cinco anos não via. É italiano, brasileiro, naturalizado. Informando-me de sua vida, vim a saber que negociava em pedras e granitos da montanha de Tijuca e que já os exportara para os Estados Unidos obtendo altos preços em troca dessa pedra aparentemente sem valor. Interrompera, porém, a exportação, tais as dificuldades com que diariamente era perseguido para se por em dia com a burocracia imensa da SUMOC, da CACEX e de toda essa quantidade infinita de órgãos que existem por aí a impedir o trabalho dos brasileiros.

Ontem, Sr. Presidente, eu teria votado contra mais uma iniquidade que se pratica na economia brasileira — a proibição da exportação do manganês de Minas Gerais. Serão as Minas Gerais as prejudicadas?

Não, Sr. Presidente; o Brasil é que vai ser prejudicado.

As jazidas de manganês de Minas, as conhecidas, totalizam 50 milhões de toneladas. Com a experiência que adquiri na direção da E. F. Central do Brasil, onde tinha que manter o equilíbrio na distribuição do material rodante destinado à exportação do minério, e acompanhando a existência e o funcionamento das jazidas de Minas Gerais, tenho a plena certeza e convicção de que o depósito de 50 milhões de toneladas desse Estado, é apenas, é nada mais do que isto, um pequenino arranhão na superfície do seu território. As jazidas deverão ser muito maiores, pois que as pesquisas e prospecções entre nós, são superficiais, são mínimas. Mesmo porque nada aconselha prospecções mais profundas, e, por isso, mais dispendiosas, pelas dificuldades de exportação e venda do produto, sabido como está que a Central do Brasil desaparelhada, estrangula toda a produção de Minas Gerais.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Ainda continuei, apartando o nobre Senador Juracy Magalhães, lembrei-me de que já havia jazidas de manganês certas no Ceará, na Bahia e em outros pontos do país, apenas não são prospectadas; cubadas; entretanto, dizem que temos um pouquinho de manganês em Amapá, outro pouquinho em Minas Gerais. Estou convencido de que temos manganês em a fundo do mundo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Estou de pleno acordo com V. Ex.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, o manganês, na preparação do

aço, entra com um por cento; exageremos e ponhamos dois por cento. As meias do atual Governo situam a produção de aço dos próximos anos creio que não em mais de quatro milhões de toneladas. Admitamos que por um golpe de varinha mágica essa produção se elevasse a dez milhões de toneladas por ano, metade da produção alemã ou inglesa, e que seria uma das maiores do mundo. Dez milhões requereriam duzentas milhões de toneladas de manganês anualmente; as jazidas de Minas Gerais são de cinquenta milhões de toneladas, — as conhecidas, as prospectadas, as verificadas dessa maneira superficial — insuficiente. Teríamos, portanto manganês em Minas Gerais para duzentos e cinquenta anos.

Admitados, Sr. Presidente, que nos reservemos em níveis menores, que reservemos para nossa produção a base de dez milhões de toneladas anuais de ferro e aço, de manganês e teríamos ainda em metal, nessa região, nessas minas atuais, vinte cinco anos de abastecimento da siderurgia nacional, sem embargo de outras minas que pudessem ser descobertas agora, porque, no momento, as minas de manganês — sancionada esta lei pelo Presidente da República — perdem verticalmente noventa por cento do seu valor.

Este não é o menor aspecto do problema; pior a espoliação, que por uma lei, o Congresso impõe aos proprietários de minas, pôsto que obrigados a vender somente a três ou quatro produtores que podiam fazer a política da compra, apoiar-se de uma mina e tornar estas outras inúteis.

Vejam os outros lados, Sr. Presidente.

Suponhamos que pudessemos exportar um milhão de toneladas agora. Não podemos porque a Central do Brasil não tem capacidade, mas se possível, representaria, só quanto ao manganês, sessenta a setenta milhões de dólares anuais. Estamos com um déficit de oitenta milhões. Se exportássemos mais como devíamos, porque guardamos uma reserva, como disse, para uma produção de dez milhões de toneladas de aço, teríamos uma reserva para vinte e cinco anos. E quer muito, prever mais largo do que esse tempo.

Embora não seja um conformado, um fatalista, entendo que em problemas dessa natureza, estabelecidos esses números, podemos tranquilamente dizer que o futuro a Deus pertence, porque fizemos o que era possível.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex. permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Lembro a V. Ex. que o manganês entra para a composição do aço nessa percentagem de um e meio a que V. Ex. aludiu; mas há determinados tipos de ligas, em que o manganês entra numa proporção de até treze ou quatorze por cento. Hoje, a demanda do mercado brasileiro para esse tipo de produção é cada vez maior. Há, portanto, perspectiva da necessidade de maior suprimento do manganês existente no quadrilátero ferrífero. Discordo de V. Ex. e tenho discordado do prezado colega em Plenário e em conversa particular. Sabe V. Ex. o acatamento que dispensa à sua opinião sobre assuntos econômicos, pois seus conhecimentos especializados e pelo força do seu patriotismo; mas entendo que o Senado não retirou direito de ninguém aprovando o projeto originário da Câmara dos Deputados, esta Casa atendeu aos interesses da siderurgia nacional, reconhecendo por todas as firmas produtoras do aço no Brasil

e especialmente, pela Companhia Siderúrgica Nacional.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Os consumidores, é claro. O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex. conhece o parecer do nosso colega Coronel Edmundo Macedo Soares contra a exportação do Manganês desde que outras jazidas são apenas uma aspiração nossa. Ontem, tive oportunidade de dizer ao Senado que era muito provável existissem outras minas, mesmo porque são escassas as pesquisas geológicas no Brasil. Quero, porém, recordar a V. Ex. que, enquanto estava na presidência da Companhia Vale do Rio Doce, acompanhei, muito de perto, o trabalho geológico feito por americanos e brasileiros na área do quadrilátero ferrífero. Os afloramentos encontrados na região de Itabira foram insignificantes, não tendo havido notícias de nenhum outro que nos fizesse crescer os olhos para uma exploração imediata. Há um ponto, no discurso de V. Ex., em que o ilustre orador tem inteira razão: quando alude a necessidade de fabricarmos divisas para o nosso precário comércio internacional. Sabe V. Ex. que se o Governo fornecesse à Cia. Vale do Rio-Doce o câmbio necessário para um milhão de dólares, a fim de aparelhá-la para a exportação de 4 milhões de toneladas, iria ter um acréscimo de 15 milhões de dólares, num só ano. Deixa entretanto, de o fazer, matando a galinha dos ovos de ouro. Há muitas outras soluções a serem adotadas, para incrementar a produção de divisas, tão escassas neste momento da vida brasileira. A meu ver, manganês exportado de Urucum e de Amapá supre, de sobra, as deficiências de produção de divisas, que acarretará a não exportação do minério existente no quadrilátero ferrífero de Minas Gerais.

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES — Agradeço o aparte do nobre colega. Diz V. Ex. que certas ligas de aço exigem 14% de manganês. É exato. Recordarei, no entanto, que o meu cálculo foi realizado na base de 10 milhões de toneladas de aço; e, na cadência com que as coisas são feitas no Brasil, essa meta ainda nem foi sonhada. Estão anunciadas 4 milhões de toneladas. Se quisermos amanhã, construir usina para produzir tal quantidade, não haverá meios nem maneiras de se obter o equipamento, em dólares, necessário a esse empreendimento. Essa a realidade que se nos defronta.

Apresentei, para raciocinar por absurdo, a hipótese de, no próximo ano, necessitarmos de duzentas milhões de toneladas de manganês, para dez milhões que não próximos nem tão cedo obteremos. De outro lado, mostrei que mesmo à base de dez milhões de toneladas, temos vinte e cinco anos de reservas, tempo muito mais dilatado do que o de que dispomos para resolver o problema angustioso da nossa balança comercial. Mesmo que nos falte o produto — e não nos faltará, porque dele existem vestígios em todo o território nacional — há o exemplo dos Estados Unidos. De onde vem o manganês utilizado pelas suas indústrias? Para uma produção de cento e quarenta milhões de toneladas de aço, recebe a Nação norte-americana o minério da China, da África, de Cuba, do Brasil e de toda a parte. Não aterroriza a essa indústria, cuja capacidade é de cento e quarenta milhões de toneladas — superior a toda a produção do mundo reunida — o fato de não se encontrar, no seu território, o manganês necessário.

O Brasil, garimpeiro apenas da produção de aço, pois produz ninharia quer guardar reservas das quais nunca se utilizará.

Suponhamos que, hoje, dêssem vinte ou vinte e cinco milhões de to-

neladas que nos sobram, pudessemos obter um empréstimo norte-americano, alemão ou outro qualquer. Arrancariamos um bilhão e meio de dólares, importância com a qual libertaríamos a totalidade do nosso comércio exterior e pagaríamos todos os atrasados a que estamos escravizados.

Cada seis meses, cada ano, cada dois ou três anos, lá vai o Ministro da Fazenda do Brasil, de chapéu na mão, mendigar em "Wall Street" ou Washington, no Export & Import Bank ou não sei onde, prorrogação de crédito, prometendo pagar em um, dois ou três anos e já sabendo que não o fará.

Que é melhor, Sr. Presidente? Daqui a dez, quinze ou vinte anos Volta Redonda irá buscar manganês em Urucum, em Amapá ou na Índia, ou permaneceremos na vergonha nacional de vivermos a mendigar favores a todos os povos, para que nos concedam crédito para as coisas que compramos e não pagamos?

O Senado votou, Sr. Presidente, e Deus me livre de censurá-lo por esse voto; mas na razão que Deus me deu, quanto ela seja, não me penetra uma luz que justifique tal decisão: abdicamos de centenas de milhões de dólares que dariam dinheiro a Minas Gerais e fretes à Central do Brasil.

Sr. Presidente, essas as razões que me levariam, ontem, a votar contra o projeto que limita, e progressivamente torna proibida, a exportação de manganês de Minas Gerais.

Se o Presidente da República sancionar esse ato, do fundo do meu coração peço só uma coisa a Deus: que eu esteja errado.

É só, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

O SR. SENADOR ATILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. DANIEL KRIEGER:

— Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para explicação pessoal) — Senhor Presidente, Srs. Senadores: por delegação do Presidente de meu Partido, devo fazer alguns comentários sobre os últimos acontecimentos, que intranquilizam a Nação e ameaçam o regime democrático, demonstrando, de maneira eloquente, que a autoridade se dilui e a lei perde, no País, sua eficácia e seu império.

Acaba de analisar os incidentes de fronteiras o nobre Senador Atílio Vivacqua. Parece uma guerra entre países estrangeiros. Dois Estados da Federação armam-se e disputam; e na disputa — a judiciária seria a normal — o Estado do Espírito Santo leva imensa desvantagem.

O Juiz Pinto Falcão, em magnífica conferência sobre as nações que adotam o regime federativo, afirmava que as cortes supremas, os supremos federais desses países procuram sempre manter, no número dos seus representantes, equilíbrio geográfico.

Pois bem, no Brasil, esse equilíbrio geográfico desapareceu. O Estado de Minas Gerais tem, no Supremo Tribunal Federal, cinco representantes entre onze membros.

Não só, porém, nas fronteiras do Espírito Santo e de Minas Gerais a situação apresenta-se conturbada. Em

Algoas houve um conflito, dentro da Assembleia Legislativa, de proposições catastróficas; e se maior número de pessoas não perderam a vida foi porque a Providência Divina assim quis.

Entre os assaltantes encontrava-se um cidadão que não é Deputado, que nenhuma prerrogativa tem a não ser a do cunhado do Governador daquele Estado da Federação; até agora não se tomou qualquer providência, ao menos para que esse cidadão fosse ouvido. Razão, portanto, tem o ilustre jurista Pontes de Miranda quando afirma que a crise que avassalou, ulcera, domina, corroi, alui o Brasil é a de impunidade.

Nos Estados da Federação, não há também tranquilidade. No Paraná, os colonos levantaram-se, na reivindicação das terras, objeto do seu trabalho. No entanto, nenhuma providência se adota. Por que, Senhor Presidente? É necessário que a ordem material seja mantida. O Governo do Paraná, no entanto, assim não procede. Procura uma conciliação espúria. E por que assim procede, Senhor Presidente? Porque é acusado de ser dono também daquelas terras.

São Paulo, o coração da República, agita-se numa greve reivindicatória, o que é indiscutivelmente um direito dos que trabalham, mas dentro da ordem, não fora da lei. E o que causa espécie é que o Vice-Governador do Estado saia a chefiar piquetes de depredação. Parece esquecido dos deveres do seu cargo e das responsabilidades que tem como um dos expoentes do seu Partido político.

Como se não bastasse essa angústia que vai no domínio civil, as Forças Armadas também cooperam para a perturbação geral. Aquêles que constituem a espinha dorsal da República, que deviam ser necessariamente, a garantia da ordem e a segurança das leis, procuram tirar vinditas pessoais, fazer acordos de contas, desobedecerem a lei, e atirando-se contra instituições, também do Poder Público, numa luta insensata do Poder contra o Poder.

Há dias, Sr. Presidente, eram os estudantes, e a mocidade mereceu sempre, desde o início do mundo, respeito dos mais velhos. Na Grécia antiga, quando chegavam os moços, levantavam-se os velhos, porque respeitável é a mocidade que não tem cumplicidade com o passado. A mocidade, manha escarlate da vida, sempre mereceu de todos os Governos e de todas as nações o maior encorajamento e o maior respeito. Admite-se mesmo que se extravase, porque mocidade sem desprendimento e coragem não é mocidade; é uma coisa morta que não merece o respeito e a consideração dos outros. No entanto, os moços das escolas foram agredidos pelos oficiais do Exército.

No tumulto que se originou, talvez se pudesse escusar o procedimento deles, mas o que se não pode desculpar são as declarações do Ministro da Guerra, quando disse a um dos estudantes que não tinha medo de ondas.

Não vejo, Sr. Presidente, bravura alguma nessa declaração. Não podem nada temer aqueles que dispõem dos tanques e das metralhadoras contra uma população inermes, desarmada como a brasileira; mas o que reprovo — e quero deixar perfeita e definitivamente consignado nos Anais do Senado — é que o Ministro da Guerra desça da alta posição para contender com seres que recém-despontam para a vida, tendo o coração iluminado de todas as esperanças e de todo o patriotismo, pois a mocidade sempre deu pela Pátria todo sacrifício, inclusive o do sangue generoso que lhe estua nas veias.

Depois, Sr. Presidente, o Juiz restabeleceu a ordem legal, assegurando aos jovens o direito de andar por aqueles logradouros que uma organi-

zação militar entendera ser privilégio seu, violando o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei.

Não ficou aí o abuso da força. Ainda ontem, a pretexto de que um oficial fora sequestrado, organizaram uma expedição punitiva, atacaram um Distrito Policial. Armados de metralhadoras atiraram contra o prédio, armados de pistolas agrediram e sequestraram os representantes da ordem pública que naquela delegacia representavam a lei e serviam aos superiores interesses do país.

Sr. Presidente, creio que as altas autoridades militares não vão de consentir nessa subversão da ordem, nessa substituição do direito pela força, nessa conspurcação de tudo aquilo que é legítimo; e punirão inexoravelmente aqueles que usaram as armas que a Nação lhes confiou para defesa da sua integridade, da sua ordem, das suas instituições, das suas leis, e não para desforços pessoais. Se assim não procederem, se o Presidente da República cruzar os braços ante esses atentados, nós poderemos afirmar que não mais contemplamos um Presidente da República, mas contemplamos de pé um cadáver que só por um milagre de equilíbrio se ergue perante a Nação. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. CUNHA MELLO:

— Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello para explicação pessoal.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para explicação pessoal. Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, em atenção ao meu nobre colega Senador Daniel Krieger, trago a S. Ex.^a e ao Senado a palavra do Governo sobre os lamentáveis acontecimentos da tarde de ontem, imprevistos e altamente censuráveis. Sobre o fato policial que merece a censura de todos nós, dadas as figuras que neles tomaram parte, Sua Excelência, o Presidente da República já tomou providências, mandando abrir inquérito que será presidido, segundo me consta, por um General do Exército.

Assim, o Sr. Presidente da República não ficará de braços cruzados; apontados e punidos os culpados, não será um cadáver em pé, como disse o nobre Senador gaúcho, aquela suprema autoridade eleita pelo povo, em um pleito livre, para governar o Brasil.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Já havia terminado meu discurso, mas permaneci na tribuna para ouvir o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Daniel Krieger — Também desejava um aparte, para explicar a V. Ex.^a que espero que o Sr. Presidente da República esteja à altura das responsabilidades do mandato e atenda aos interesses da Constituição.

O SR. CUNHA MELLO — É esse o aparte?

O Sr. Juracy Magalhães — É o aparte do nobre Senador Daniel Krieger; solicito de V. Ex.^a que me permita um aparte.

O SR. CUNHA MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — A Oposição, no que concerne à União Democrática Nacional, ouve de Vossa Excelência, com o maior agrado, a afirmação de que o Governo da República tomará providências no caso do ataque a uma Delegacia de Polícia por militares, em expedição punitiva, como disse o Sr. Senador Daniel Krieger. V. Ex.^a, porém, não deve

deixar de reconhecer que aos fatos apontados pelo meu ilustre colega da Bancada poderia ser acrescido o da agressão ao jornalista Nertan Macedo, por um grupo de milicianos da antiga Ação Integralista Brasileira. Também esse caso está sem a devida apuração e punição. Além disso, enquanto a Nação acompanha a impunidade para esse crime, vê, com tristeza, que o Governo da República puniu, naquele escândalo da importação do uísque a meio dólar, exatamente o funcionário denunciante, enquanto todos os que se locupletaram com a fraude passeiam sua importância ao lado das maiores autoridades da República. Para esses fatos é que peço a atenção de Vossa Excelência, homem de bem, a fim de que cientifique o Sr. Presidente da República de que desejamos vê-lo engarandecido por uma conduta que o coloque à altura dos seus antecessores na mais alta magistratura do País. Não pretendemos ver diminuída essa autoridade que se deteriora a cada momento, com a nossa tristeza e com o nosso protesto.

O Sr. Rui Carneiro — Não apoiado!

O Sr. Juracy Magalhães — Se V. Ex.^a conseguir levar o Sr. Presidente da República a atuar de forma mais consentânea com os seus deveres para com a Nação, a Oposição só terá a oferecer aplausos a V. Ex.^a e agradecimentos ao Senhor Presidente da República.

O SR. CUNHA MELLO — Senador Juracy Magalhães; terminei meu discurso dizendo que o apelo do Senhor Daniel Krieger, nobre representante do Rio Grande do Sul, seria atendido pelo Presidente da República. E por entender que S. Ex.^a reconhece que sua autoridade de Supremo Magistrado da Nação foi surpreendida por um imprevisto, por um fato de indisciplina, por um fato anormal...

O Sr. Juracy Magalhães — Foi atingido!

O SR. CUNHA MELLO — ... estou certo de que o Chefe da Nação sairá de pé, sairá com sua autoridade intangível, porque tomou e mandou tomar todas as providências necessárias.

Fique V. Ex.^a Senador Juracy Magalhães, tranquilo. Serão adotadas todas as medidas. Hoje pela manhã, o Sr. Presidente da República realizou a costumeira reunião com os Srs. Líderes e a todos eles afirmou, a todos eles garantiu que no Ministério da Guerra, na Chefatura de Polícia e no Ministério da Justiça, de ordem de S. Ex.^a estavam sendo ativadas, com o maior rigor, com a maior severidade, providências repressivas a esse incidente lamentável da tarde de ontem, a fim de que pelo País não se alastrassem exemplos de tanta desordem e indisciplina.

Foi o que ouvi do Sr. Presidente da República, e é essa palavra que transmito ao Senado, a Vossa Excelência, Senador Juracy Magalhães, e ao seu nobre colega da Minoria Senador Daniel Krieger.

O Sr. Juracy Magalhães — Pediria a V. Ex.^a outro aparte — (A sentença do orador) — Louvado nos precedentes, não tenho as mesmas razões de V. Ex.^a para confiar nas providências do Sr. Presidente da República. V. Ex.^a está lembrado daquele inquérito sobre as irregularidades apuradas no Território do Rio Branco. V. Ex.^a ficou de cobrar do Sr. Presidente da República uma decisão para punir os responsáveis por aquelas irregularidades, e até hoje não pôde trazer ao Senado a notícia de qualquer providência efetiva do Governo da República contra os desmandos praticados naquele Território. Em muitos outros casos V. Ex.^a oferece o seu peito como escudo das ações do Sr. Presidente da República. A Oposição, entretanto, não tem o direito de se deixar levar por essas providências protetórias,

empregadas pelo Governo. Afirmar o Chefe do Executivo que vai abrir inquérito e punirá os culpados. Tudo não é suficiente para nos tranquilizar. Os precedentes não justificam a confiança da Nação nas providências de S. Ex.^a. Por isso mesmo, estaremos aqui presentes, a fim de cobrar de V. Ex.^a o resultado da sindicância prometida.

O SR. CUNHA MELLO — Procurarei, dentro dos limites das minhas forças, pagar sempre as promessas que, na qualidade de Líder da Maioria, fiz à Oposição.

O Sr. Juracy Magalhães — Não esperávamos outra atitude de Vossa Excelência.

O SR. CUNHA MELLO — Sobre o caso do Território do Rio Branco, muitas vezes me entendi com o Senhor Juscelino Kubitschek. Se Sua Excelência me tivesse ouvido — digo-o com a coragem que me caracteriza — a situação já estaria mudada, com a substituição do atual Governador.

O Sr. Juracy Magalhães — Folgo em ouvir essa declaração de Vossa Excelência. O Sr. Presidente da República não deu, no entanto, autoridade ao aparte do nobre Líder ao meu discurso.

O SR. CUNHA MELLO — Prometi reclamar do Chefe do Executivo as providências necessárias ao caso. Reclamei. Se o meu apelo não foi atendido, a culpa não é minha. Garanto, entretanto, ao nobre colega, que transmiti ao Presidente da República, a reclamação de Vossa Excelência.

O Sr. Juracy Magalhães — Não tenho dúvida. Não culpa Vossa Excelência por falta que não cometeu. Procurei apenas demonstrar que os precedentes da atuação do Presidente da República, não justificam confiança na sua ação. Estarei aqui para cobrar, da mesma forma que faço neste instante, a Vossa Excelência, providências do Sr. Juscelino Kubitschek, diante dos acontecimentos de ontem.

O SR. CUNHA MELLO — Malgrado meu insucesso como cobrador de V. Ex.^a, continuo depositando a mais ilimitada confiança no Senhor Presidente da República, principalmente quando S. Ex.^a me dá — como o fez hoje — garantia de que tomará energéticas providências para mandar punir os responsáveis pelos acontecimentos ocorridos na Delegacia do 5.º Distrito Policial.

Quanto ao incidente de ontem, ocorrido com o ilustre jornalista Nertan Macedo, dele somente agrotive notícia.

O Sr. Juracy Magalhães — Foi publicado na Tribuna de Imprensa, com todas as minúcias.

O SR. CUNHA MELLO — Só agora, no entanto, dele tive conhecimento. Indagarei sobre os pormenores, a fim de informá-lo, muito embora me sinta um pouco desacreditado perante V. Ex.^a, pelo insucesso de muitas intervenções anteriores.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência não fica desacreditado com o colega, que lema em aparteado; apenas não tenho as mesmas razões que o nobre colega para confiar na atitude do Sr. Presidente da República; e desejo deixar bem clara essa diferença de posições.

O SR. CUNHA MELLO — Além, de fácil compreensão. Vossa Excelência é membro da Minoria e eu da Maioria. Por isso V. Ex.^a não confia no Presidente da República; mas eu continuo a nele confiar. Nossa diferença de posição política explica nossas atitudes.

O Sr. Juracy Magalhães — Minha desconfiança baseia-se em fatos.

O SR. CUNHA MELLO — Dizia eu, Sr. Presidente, que o Território do Rio Branco tem sido tão infeliz, sendo mesmo o pário dos Territórios

nacional, que seu problema seria já não é demitir o Governador, mas, diante dos antecedentes, escolher seu substituto.

O Sr. João Vilasbóas — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — A Nação recebe, aliada, as declarações que Vossa Excelência acaba de fazer, em nome do Presidente da República. Lembro, entretanto, a V. Ex.^a — que o transmissor ao Sr. Juscelino Kubitschek — que os fatos de ontem são consequência direta da impunidade desses mesmos paracadistas do Exército, quando atacaram a Delegacia de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, e de um grupo de cerca de cem soldados do Exército, que tentaram invadir a Chefatura de Polícia, nesta Capital, para libertar uma mulher, ali presa. A falta de punição nesses dois casos...

O SR. CUNHA MELLO — ... deu lugar ao terceiro.

O Sr. João Vilasbóas — ... encorajou, naturalmente movimento dessa natureza. Espero que Vossa Excelência repita, junto ao Presidente da República, a afirmativa feita agora nesta Casa.

O SR. CUNHA MELLO — Ainda hoje voltarei ao Sr. Presidente da República para dizer que transmiti ao Senado sua palavra, ouvida na reunião dos líderes, ao mesmo tempo que informarei S. Ex.^a, que espero, como Membro desta Casa, que os apelos aqui feitos em benefício da ordem pública, sejam atendidos.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — O nobre Senador Juracy Magalhães não acredita na promessa do Sr. Presidente da República no sentido de que vai mandar abrir inquérito, mas nós acreditamos.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência é homem de muita fé.

O Sr. Ruy Carneiro — Graças a Deus. Há pouco tempo, denunciei o atentado sofrido, em Mamanguape, pelo Ilustre intelectual e Promotor Público, Dr. João Bernardes. Protestei da tribuna do Senado; solicitei providências ao Sr. Ministro da Justiça e ao Governador do Estado, correligionário do eminente Senador Juracy Magalhães e meu querido amigo. O Chefe do Executivo paulistano anunciou que iria abrir inquérito e estou confiante na sua palavra.

O fato que menciono é apenas para demonstrar que, enquanto o nobre Senador Juracy Magalhães não acredita na promessa do Chefe da Nação, o meu correligionário acuada no Rio de Janeiro, pois não pode voltar para a Paraíba, confia nas providências prometidas pelo Governador do Estado.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite o nobre orador um contra-aparte ao Senador Ruy Carneiro?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — As razões que o Ilustre representante da Paraíba tem para confiar no Governador do seu Estado, são talvez as mesmas que tenho para não acreditar no Presidente da República.

O SR. CUNHA MELLO — Os fatos inspirarão V. Ex.^a.

O Sr. Ruy Carneiro — Não sei quais as razões que animam Vossa Excelência. Há poucos dias o Governador concedeu entrevista contra mim; e mesmo assim estou confiante em S. Ex.^a. Entendo que Vossa Excelência também pode confiar no Presidente da República e no patriotismo do General Lott, grande disciplinador que cumpre seu dever à frente do Ministério da Guerra.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre colega já trouxe para o debate a figura do General Lott...

O Sr. Ruy Carneiro — Porque é o Ministro da Guerra.

O Sr. Juracy Magalhães — ... a exemplo do que faz normalmente o Presidente da República quando sente desvanecer sua autoridade. Joga o General Lott à frente dos acontecimentos, e neste instante, V. Ex.^a tenta empregar a mesma tática. Devo dizer, porém, que também não aprecio a conduta do General Lott, que demora em dar providências em casos dessa natureza de disciplina, a qual deve manter como Ministro da Guerra, quando é tão diligente para tentar mandar jornalistas para a cadeia.

O Sr. Ruy Carneiro — Ignoro esse fato.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os sinos) — Lembro ao nobre orador que está por se esgotar o tempo de que dispõe.

O SR. CUNHA MELLO — Senhor Presidente, o tempo que me foi dado esgotou-se inteiramente pelos apertados que recebi. Reafirmo que o Senhor Presidente da República já tomou, em colaboração com seus auxiliares — Ministro da Justiça, Ministro da Guerra e Chefe de Polícia — as providências mais energéticas sobre os lamentáveis acontecimentos de ontem, a fim de que eles não se reproduzam nem tenham irradiação por todo o País. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. DOMINGOS VELLASCO:

(Não foi registado pelo orador) —

(Para explicação pessoal) — Senhor Presidente, não ia cuidar desta tribuna dos incidentes que ocorreram nesta cidade, em que elementos do Exército atacaram uma Delegacia de Polícia, espancaram o Delegado, o Comissário e todos que estavam presentes.

Não os ia comentar, porque esses fatos não acontecem por acaso. Sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, que é tradicional na Polícia Política do Distrito Federal o uso da violência, razão pela qual é considerada das mais violentas do mundo. Não recordarei fatos do passado, que já entraram no esquecimento.

Sr. Presidente, V. Ex.^a há de lembrar-se que a Câmara dos Deputados constituiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito para comprovar que a Polícia, em muitos acontecimentos, espancava presos, indiscriminadamente. Recordara, também, que por ocasião de greves, como a da Light, em 1946, foram barbaramente agredidos os dirigentes do movimento como outros grevistas operários, em várias oportunidades.

Level esses fatos ao conhecimento do País, da tribuna da Câmara dos Deputados e, muitas vezes, da desta Casa. Não há, no Rio de Janeiro, quem ignore a maneira violenta como age a Polícia Política e, sobretudo, a Polícia Especial. Tais fatos, Sr. Presidente, geram reações.

Condeno a ação dos militares que foram tirar desforra das autoridades; mas condeno, do mesmo modo, a dos policiais que espancaram o Tenente e o Sargento, cujos nomes ignoro, sequer os conheço, tratando-os, como costumam tratar qualquer civil que não dispõe de armas para posteriormente revidar a agressão, como o fizeram aqueles militares.

Desejo, Sr. Presidente, a punição do Tenente ou dos que acompanharam a tropa que invadiu a Delegacia.

Mas desejo, também, sejam punidos os que agrediram o Tenente e o Sargento, pois os espancadores da Polícia — estes, sim! sempre ficaram impunes.

Eu nunca soube, em quase vinte anos de Parlamento, de um único caso de policial preso por espancar e até matar preso civil, desarmado.

O Sr. João Vilasbóas — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Há dois anos foi pre-

so um Comissário de Polícia por haver detido dois Tenentes da Marinha. Como este de ontem estavam bêbedos, provocando desordens. Na luta travada para segurá-los, foram seviciados; e a autoridade policial foi condenada. Por serem militares, a Polícia não está impedida de usar de força, para contê-los.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, vi militares atacarem militares; relativamente a civis, há poucos casos, ao que eu saiba. Quanto, porém, a espancamento na Polícia, sobretudo de operários grevistas, sabe a Nação que os casos são inenarráveis.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Todos nós condenamos qualquer violência praticada por Tenentes, porventura seviciados na Polícia. Para isso estamos aqui para protestar, com toda a veemência, V. Ex.^a, no entanto, não tirará desses fatos, conclusões que justifiquem novas agressões.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sempre combati, da tribuna, qualquer violência.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre colega, que presenciou violências da Polícia, que as conheceu muito bem, porque as sofreu na própria carne e na dos seus companheiros, deve ter maiores razões para condenar toda e qualquer brutalidade. Jamais, no entanto, deve admitir que os oficiais seviciados revidassem; usando também a força militar, quando o Ministro da Guerra tinha autoridade bastante para punir os que sofreram essa última violência.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — O ponto de vista em que V. Ex.^a se situa, inverte, inteiramente, o sentido do meu discurso.

O Sr. Juracy Magalhães — Foiço muito em safo-lo, porque a companhia de V. Ex.^a me é sempre muito agradável.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Meu ponto de vista é precisamente esse. Não estou justificando a violência cometida por aqueles militares. Pego apenas, a atenção do País para o fato de que esses acontecimentos não se verificam por acaso.

Não há ninguém, na Cidade do Rio de Janeiro, que ignore as inúmeras violências praticadas pela Polícia civil sobretudo pela Polícia subordinada à Divisão de Ordem Política e Social; e pela Polícia Especial. São essas violências, quase sempre impunes, que geram as reações. Não justifico a reação, mas estou mostrando que é preciso conter, também, a Polícia Civil no uso da força que detém, assim como, igualmente, condeno a ação dos militares que usaram suas armas a fim de tomar desforra.

Esta a explicação que desejava dar a respeito do que aconteceu nos últimos dias. (Muito bem!)

O SR. LIMA GUIMARÃES:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Para explicação pessoal) — (Não foi registado pelo orador) — Sr. Presidente, convocado para uma sessão especial da Comissão de Finanças não estava no Plenário quando o Ilustre Senador Atílio Vivacqua trouxe ao conhecimento da Casa os tristes acontecimentos da divisa do Estado de Minas Gerais com o Estado do Espírito Santo.

Do caso só tive conhecimento pelos jornais de hoje, não me cabendo, absolutamente, justificar, ou não, os acontecimentos fronteiriços. Estou certo, no entanto, de que os Governos

do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, se encontram empenhados na pacificação daquele território, e de tal forma, que assinaram acordo, estabelecendo o *statu quo* até a solução judicial.

O que acontece, porém, é que os próprios elementos daquela zona entram em conflito e a autoridade do Estado, muitas vezes, tem de intervir para evitar que esses conflitos tomem maiores proporções.

Sr. Presidente, o que me traz principalmente à tribuna é a apreciação do nobre representante do Rio Grande do Sul, o Ilustre Senador Daniel Krieger, no sentido de que, na disputa entre Espírito Santo e Minas Gerais, o último levaria vantagem, porque dispõe de cinco ministros no Supremo Tribunal Federal.

Minas não tem culpa de ter sido sempre celeiros de grandes juristas, de homens que se dedicam ao estudo do Direito e, por conseguinte, de fornecer sempre novos elementos que enriquecem o patrimônio do nosso mais alto Tribunal. Estou certo, no entanto, de que sobre esses ministros mineiros — dos quais apenas um foi escolhido por um mineiro, tendo os demais sido escolhidos por Presidentes não mineiros — não pesará a suspeita de parcialidade, para dar a Minas, injustamente, ganho de causa.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Lima Guimarães — Pois não.

O Sr. Atílio Vivacqua — Os espiro-santenses fazem completa justiça à integridade e imparcialidade dos Ministros Mineiros do Supremo Tribunal Federal: grandes figuras da Magistratura, que sabem decidir como juizes e como brasileiros. Esse o pensamento também do nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Muito agradecido pelo aparte de V. Ex.^a que vem confirmar o juízo que todo o Brasil faz dos nobres ministros que enriquecem o Supremo Tribunal Federal e que são filhos de Minas Gerais.

Por isso, Sr. Presidente, foi que vim ocupar este microfone, para dizer ao Ilustre Senador Daniel Krieger que pode plenamente confiar nos ministros mineiros, que são homens de grande critério jurídico e comprovado saber, e que agirão com justiça na pendência entre os dois Estados limítrofes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 570, de 1957

Requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1957.

ala das Sessões, em 29 de outubro de 1957. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do plenário, passa-se à discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1957, constante do Parecer n.º 1.046, lido no expediente.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentado (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo Sr. Gilberto Marinho foi enviado à Mesa projeto de lei que vai ser lido.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Segurança Nacional e de Finanças, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado N. 41, de 1957

Alica aos atuais substitutos de promotor militar, com mais de cinco anos de efetivo exercício o disposto na Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos atuais substitutos de promotor militar, com mais de cinco anos de efetivo exercício, aplica-se o disposto na Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os substitutos de Promotor Militar não possuem uma classificação definida no quadro geral da Administração, o que o coloca em situação de inferioridade perante os seus colegas do Ministério Público.

Ademais, os substitutos que contavam mais de cinco anos de efetivo exercício, na data da Constituição de 1946, foram beneficiados com a efetivação, por força do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Nada mais justo, portanto, estender aos atuais substitutos, alguns, até, com mais de dez anos de nomeação os benefícios previstos na Lei número 2.284, que concede estabilidade aos extranumerários mensialistas da União com mais de cinco anos de exercício.

Dessa forma, visa a emenda dar a esses servidores, que ocupam o cargo há mais de dez anos, uma equiparação aos extranumerários mensialistas da União, para efeito dos benefícios previstos na Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Por outro lado, a emenda não cria despesas, porquanto existe verba orçamentária de substituição, que é aplicada quando o substituto entra em exercício e, assim, sem ônus para os cofres públicos, procura-se corrigir uma injustiça, que, de há muito se vem praticando.

Através da presente emenda passarão eles desde que contem mais de cinco anos de efetivo exercício, a gozar dos mesmos benefícios dos extranumerários que, hoje em dia, com a evolução da legislação, se tornaram equiparados, quanto às vantagens e garantias aos funcionários dos quadros fixos.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1957. — *Gilberto Marinho.*

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 571, de 1957

Com fundamento no art. 124, letra e, do Regimento Interno, requeremos que, a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores, o Senado não funcione no dia 1.º de novembro próximo, em atenção aos sentimentos religiosos do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1957. — *Cunha Mello. — Noyes Filho. — Mem de Sá. — Gaspar Veloso. — Paulo Fernandes. — Atílio Vivacqua. — Lourival Fontes. — Juracy Magalhães. — Júlio Leite. — Othor Mader. — Domingos Vellasco. — Kerginaldo Cavalcanti. — Daniel Krieger. — Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956,

que restabelece em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 562, de 1957, do Sr. Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 25 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 1.047 e 1.048, de 1957

N.º 1.047, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, que estabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Do presente projeto, que é originário do Senado e regula a aposentadoria dos bancários, a Câmara dos Deputados, funcionando como câmara revisora, apresentou suas emendas, uma ao art. 12 e outra ao seu parágrafo único.

A Emenda n.º 1 substitui, no aludido artigo 12, a palavra "elevadas" pelas palavras "mantidas em".

A alteração tem toda procedência, pois corrige evidente equívoco, visto como a contribuição dos bancários, dos empregadores e da União para o respectivo Instituto, já está fixada em 8% (oito por cento).

Somos, assim, pela aprovação da emenda em causa, entendendo, entretanto, que a ela devia abranger igualmente a proposição para, que se segue, no texto do artigo 12, a palavra "elevadas". Fica aí o lembrete, com vistas à ilustrada Comissão de Redação.

EMENDA N.º 2

Como ficou dito, a Emenda em causa dá uma nova redação ao parágrafo único do art. 12 do projeto. Tal dispositivo cria a taxa de 1/2% (meio por cento), que será incorporada ao Fundo Único de Previdência Social e cobrada dos mutuários nos empréstimos em geral, concedidos por estabelecimentos de crédito, Caixas Econômicas e empresas de investimento e financiamento, excluindo-se os empréstimos e financiamentos concedidos aos segurados pelos órgãos de previdência.

A emenda da outra Casa introduziu-lhe as seguintes modificações:

1) substituiu a cobrança da taxa dos mutuários nos empréstimos pelos juros compensatórios dos mutuantes nos mesmos empréstimos;

2) excluiu as Caixas Econômicas da relação dos estabelecimentos, colocando-as ao contrário, na relação das exceções, ao lado das operações realizadas pelos Institutos de previdência;

3) incluiu na relação das mesmas exceções, sobre as quais não atuará a taxa, o financiamento de atividades agropecuárias.

Pelo exposto, à emenda nada se pode opor no tocante ao duplo aspecto de constitucionalidade e juridicidade. As Comissões técnicas dão o parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1957. — *Cunha Mello, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Daniel Krieger. — Ruy Carneiro. — Gilberto Marinho. — Lourival Fontes.*

N.º 1.048, DE 1957

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Esta Comissão já opinou sobre o projeto em estudo, que é originário do Senado, nas duas discussões que sofreu nesta Casa. Na presente oportunidade, deve ela manifestar-se sobre duas emendas da Câmara dos Deputados.

EMENDA N.º 1

Esta emenda teve como objetivo simplesmente corrigir imperfeição do texto remetido pelo Senado. A outra Casa do Congresso. No corpo do art. 12 da proposição, o Senado elevava para 8% a contribuição dos associados do Instituto dos Bancários. A emenda da Câmara substituiu a palavra "elevadas" para "mantidas em", visto como a aludida contribuição já está fixada por lei nos mesmos oito por cento (8%).

Trata-se, pelo exposto, de correção formal, com que esta Comissão se manifesta de acordo, apenas lembrando à Comissão de Redação que deve ser também suprimida, no texto do mencionado art. 12, a preposição "para", com a finalidade de completar o intuito da emenda em causa.

EMENDA N.º 2

O parágrafo único do art. 12 do projeto do Senado criou a taxa de 1/2%, a incorporar-se ao "Fundo Único de Previdência Social" e a ser cobrada sobre os juros dos mutuários nos empréstimos em geral, concedidos por estabelecimentos de crédito, Caixas Econômicas e empresas de investimento e financiamento, excluindo os empréstimos a financiamentos, concedidos aos respectivos segurados por Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Na redação enviada à Câmara verificou-se equívoco, que constituiu a omissão da expressão "sobre os juros", equívoco esse posteriormente apontado no ofício do ilustrado presidente da Comissão de Economia desta Casa, o nobre senador Juracy Magalhães. A Câmara dos Deputados, sanando tal imperfeição, introduziu, no mesmo passo, substancial alteração no critério adotado pelo projeto, transferindo o encargo previsto no dispositivo para os mutuantes, isto é, para os emprestadores nas operações de que trata o citado parágrafo único. Além disso, excluiu as Caixas Econômicas da relação dos estabelecimentos sobre os quais recairia a cobrança da taxa em questão.

Dir-se-á que a rejeição da emenda em causa importaria em manter o equívoco aludido. A matéria não pode, entretanto, ser examinada simplesmente por esse aspecto. O que importa, sobretudo, é verificar a repercussão da mudança do princípio estatuído, pelo Senado. Os mutuantes, isto é, os emprestadores de dinheiro estão hoje a braços com as maiores dificuldades oriundas da política bancária e cambial em vigor e dificilmente suportariam novos ônus.

Releva acrescentar que a taxa de 1/2%, criada pelo dispositivo em apreço, não se destina apenas à aposentadoria concedida pelo Instituto dos Bancários. Ao contrário, ela crescerá o Fundo Único de Previdência Social, que contempla, indistintamente, a todos os órgãos da previdência social. Ao Instituto dos Bancários cabe mesmo, percentagem diminuta, qual seja a de 2,6% do seu total, segundo critério fixado pelo Ministério do Trabalho.

Convém, a esse respeito, atentar para o fato de que, mantida a redação do Senado, as importâncias des-

tinuadas ao Fundo Único, onerando de forma diminuta os empréstimos, encarado cada um isoladamente, representam, entretanto, no seu todo, substancial auxílio, a ser utilizado na melhoria dos níveis dos proventos de aposentadoria concedidos pelos Institutos de Previdência.

Coerente com o seu propósito de encontrar medidas e apresentar soluções que visem à paz social, esta Comissão se manifesta pela rejeição da emenda n.º 2.

Nosso parecer é, em síntese, favorável à emenda n.º 1 e contrário à de n.º 2.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 1957. — *Nereu Ramos, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Leônidas Mello. — Ruy Carneiro. — Mario Motta.*

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o Sr. Daniel Krieger, para, na qualidade de relator, emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. DANIEL KRIEGER:

— (Lê o seguinte Parecer):

Parecer Oral

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, que estabelece, em novos moldes, a aposentadoria ordinária, dispõe sobre a aposentadoria por invalidez dos trabalhadores vinculados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e dá outras providências.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O projeto em exame, que estabelece normas para a aposentadoria dos bancários, teve origem nesta Casa, apresentado que foi pelo eminentíssimo Senador Caiado de Castro. A Câmara dos Deputados, na sua tarefa revisora, houve por bem oferecer duas emendas à proposição, sobre as quais a Comissão de Finanças ora deve manifestar-se.

EMENDA N.º 1

Conforme acentuam os pareceres das ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, a presente emenda tem por fim apenas corrigir a redação do art. 12 do projeto, quando este se refere à contribuição dos segurados, dos empregadores e da União para o Instituto dos Bancários. Tal contribuição já é de 8% (oito por cento), estabelecidos em lei, nos termos da emenda ora em apreciação, enquanto o artigo do Senado a elevava, usando verbo impróprio, para os mesmos 8%.

O parecer é, pois, pela aprovação da emenda.

EMENDA N.º 2

Além das contribuições normais de empregados, empregadores e da União para ao Instituto dos Bancários, o Senado decidiu criar uma taxa de 1/2% (meio por cento), destinada ao "Fundo Único de Previdência Social". O intuito da criação dessa taxa foi, evidentemente, o de conceder maiores recursos, que possibilitassem melhores meios ao próprio Instituto dos Bancários para a concessão das aposentadorias a seu cargo.

A Câmara dos Deputados, opinando sobre a matéria, acolheu a advertência formulada pela Comissão de Economia desta Casa, quanto a uma imperfeição verificada na redação final. Ao mesmo tempo, valeu-se da oportunidade para modificar o critério então estabelecido. Assim, ao invés de fazer recair sobre os juros pagos pelos mutuários, nos empréstimos em geral, o cálculo da taxa em apreço, decidiu fazê-la incidir sobre os juros compensatórios havidos pelos mutuantes.

A diferença entre o critério adotado pela Câmara e o sugerido pelo Senado é submetida à nossa apreciação no mesmo dispositivo que, acolhendo a correção sugerida pela Comissão de Economia desta Casa, há de ser examinado simultaneamente com esta. Tal fato nos coloca, destarte, ante a alternativa de manter o equívoco apontado, e aceitar a modificação de critério alvitrado pela Câmara, ou insistir no princípio proposto pelo Senado e consagrar aquela imperfeição.

Não temos dúvida em concluir pela primeira hipótese.

Em primeiro lugar, a criação de uma taxa import na fácil contraprestação de serviços. É este o pacífico e indiscutível conceito no campo da teoria das finanças. Ora, no caso em apreço, o Instituto dos Bancários não contraprestará serviços aos mutuários dos empréstimos em geral. Estes não se ligam, por qualquer forma, aos integrantes da classe bancária nem a seu Instituto. Ao contrário, os banqueiros, isto é, os mutuantes, de acordo com a expressão empregada na emenda da Câmara dos Deputados possuem evidente relação de trabalho com os beneficiários da medida ora em apreciação. Dêles, portanto, deve ser retirada a importância destinada a acrescer a aposentadoria dos servidores em questão.

Resta acrescentar que a rejeição da emenda n.º 2 equivaleria a consagrar um paradoxo, qual fôsse o do Senado renúnciar uma correção feita a seu próprio pedido pela outra Casa do Congresso.

Tais razões nos conduzem a opinar pela aprovação da emenda n.º 2.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n. 572, de 1957

Com fundamento no artigo 156, § 10, requerio seja sustada pelo prazo de 48 horas a discussão das emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1956, para publicação no Diário do Congresso Nacional e em vulso e dos respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1956.

Mem de Sã

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao deliberado pelo plenário, retiro o projeto da ordem do Dia pelo prazo de 48 horas, a fim de que se complete a instrução solicitada.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1957, que autoriza a emissão de selos postais comemorativos do 1 Centenário de nascimento do escritor e jornalista José Veríssimo Dias de Matos. tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 960, e 970, de 1957, das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 76, de 1957.

(N.º 1.935-B-1956 na Câmara dos Deputados).

Autoriza a emissão de selos postais comemorativos do 1 Centenário de nascimento do escritor e jornalista José Veríssimo Dias de Matos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo emitirá, através do Ministério da Viação e Obras Públicas (Departamento dos Correios e Telégrafos), uma série de selos postais comemorativos do 1 Centenário de nascimento do escritor e jornalista José Veríssimo Dias de Matos, ocorrido aos 8 de abril de 1957.

Art. 2.º — A fim de proporcionar eficaz e ampla divulgação os selos serão destinados aos serviços postais comum e aéreo.

Art. 3.º — A quantidade da impressão ficará a critério do órgão competente, observada a orientação que vem sendo adotada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, em circunstâncias similares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 184, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Stela de Oliveira Cruls, filha solteira do Dr. Luiz Cruls, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 984 e 985, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 184, DE 1957

(N.º 2.517-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Stela de Oliveira Cruls, filha solteira do Dr. Luiz Cruls.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Stela de Oliveira Cruls, filha solteira do Dr. Luiz Cruls.

Art. 2.º O pagamento da pensão, de que trata o art. 1.º, correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 217, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 para auxílio ao IX Congresso Brasileiro de Gastrenterologia, tendo Pareceres sob n.º 986, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável, sugerindo reificação da redação.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 217, DE 1957

(N.º 2.246-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 para auxílio ao IX Congresso Brasileiro de Gastrenterologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para auxílio ao IX Congresso Brasileiro de Gastrenterologia, a realizar-se no Rio de Janeiro, de 8 a 12 de outubro de 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, segundo orador inscrito. (Pausa)

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos, terceiro orador inscrito. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, quarto orador inscrito. (Pausa)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

Antes de encerrar a sessão lembro aos Senhores Senadores que hoje haverá reunião do Congresso Nacional, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

Sessão de 30 de outubro de 1957

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1956, que dispõe sobre a transferência e reorganização do Serviço de Censura de Diversões Públicas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 552, de 1957, do Sr. Lourival Fontes e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (ns. 960 a 964 e 1.042, de 1957) das Comissões: — de Constituição e Justiça: 1.º parecer — favorável, quanto à constitucionalidade e ao mérito e oferecendo as emendas ns. 1-C a 4-C; 2.º parecer — reiterando o seu pronunciamento anterior, quanto à constitucionalidade (em face de consulta da Comissão de Serviço Público Civil); 3.º parecer — pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura; de Serviço Público Civil — oferecendo substitutivo integral: de Economia — declarando esgotar a matéria à competência da Comissão; de Educação e Cultura — oferecendo novo substitutivo; de Finanças — favorável aos substitutivos oferecidos e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 194, de 1957, que cria o Fundo da Marinha Mercante e a taxa de renovação da Marinha Mercante e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Reque-

rimento n.º 541, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso, tendo Pareceres (ns. 1.017 a 1.020, de 1957) das Comissões: de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável com as emendas que oferece (ns. 1-C a 6-C); de Economia, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 6-C e oferecendo a de n.º 7-C; de Serviço Público Civil — favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 7-C e oferecendo a de n.º 8-C; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 8-C e oferecendo as de números 9-C e 10-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

3 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Rádio Difusão (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, aprovado na sessão de 28 do mês em curso), tendo Pareceres (ns. 42 a 46, de 1956, 229 e 230, de 1957), das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável com as emendas que oferece, de ns. 1-C a 7-C; de Educação e Cultura, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 7-C; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto e às emendas ns. 2-C a 7-C; oferecendo substituição à de n.º 1-C e apresentando nova emenda, n.º 8-C; de Relações Exteriores, favorável ao projeto e às emendas números 1-C a 7-C; de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas, exceto a de n.º 1-C; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário (ns. 9, 10 e 11).

4 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República e Antônio Carolino Braule Gonçalves da Silva, para desempenhar a função de Pesquisador Especializado em Estatística, no Instituto Joaquim Nabuco, do Ministério da Educação e Cultura, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 995 e 996, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas 35 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE OUTUBRO DE 1957, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não me deterei na tribuna por muito tempo; quero apenas estranhar que, quando o Governo da República, representado pelo eminente Sr. Juscelino Kubistek nos recomenda a aprovação, quanto antes de projeto dessa natureza, levantem-se vozes, discordando de iniciativa que porventura nos tiraria do marasmo em que vegetamos.

Se quiséssemos examinar as origens, e profundidade do que há, neste país, em matéria de transporte, em vez de condenar o estatismo teríamos as palavras mais severas, mais duras e mais rudes para com a iniciativa privada.

De fato, nada obsta, não temos lei alguma hostil a que grupos econômicos e financeiros liguem e criem, realmente, uma Marinha Mercante poderosa em nossa Pátria. A não ser iniciativas já velhas, coisa alguma registramos de novo no particular.

Atribuem-se todos os malogros ao Estado, mas não se diz em que seto-

res outros éle intervêm vitoriosamente e a intervenção geralmente só tem ocorrido onde a iniciativa privada se mostra falha ou apoucada com deficiência de capital para promover o desenvolvimento do País.

Isto, sim, era mister dizer, para que a nação compreenda realmente os fatos tais como eles se passam.

Sr. Presidente, este é, realmente um país de contradições, que seria preciso examinar com clareza, despiendo-se o crítico de certo *parti-pris* que não o conduziria a outros resultados que não o negativismo.

Quando o Estado recebeu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, qual a situação em que se encontrava ela, sob o domínio privado?

E lamentável dizê-lo, mas à beira da falência. Isso ninguém proclama, porque não convém mas quem acompanha os fatos, há alguns anos, terá verificado que foi preciso a ação enérgica e decisiva do Sr. Getúlio Vargas, para que essa Companhia, aliás sob o comando do mais autorizado e operoso homem do país, de mais iniciativa que tivemos, não fôsse à bancarrota.

No Brasil, muitas das atividades privadas, em geral, se dedicam aos negócios fáceis em geral, os imobiliários, os de seguros e outras miudezas dessa natureza. Temos até a impressão de que perdemos o gosto por aquilo que tanto animou nossos antepassados.

Sr. Presidente, tenho defendido, nalguns setores, a intervenção do Estado, e continuo a fazê-lo escudado, aliás nas palavras de um homem insuspeito à humanidade, cristã, o grande Papa Pio XII que recomendava fossem certas as porções da economia reservadas ao Estado, para preservar o bem estar do povo.

Dai não ver eu razão para se criar qualquer dificuldade a projeto desta espécie, pelo qual o Estado pretende, de fato, estimular o desenvolvimento da nossa Marinha Mercante, financiando as empresas privadas.

Manifesto-me, desta sorte, inteiramente favorável ao projeto, nas suas linhas gerais, sem abdicar do direito de examinar, oportunamente, as emendas, de modo a conseguirmos projeto à altura das nossas necessidades. (Muito bem!).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR CUNHA MELLO, NA SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1957, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, inicialmente declaro que não tenho objeção ao requerimento do nobre Senador João Villasboas.

Como é público e notório, pretendo apresentar substitutivo ao trabalho existente no Senado sobre o Código de Telecomunicações.

Tenho sido procurado por interessados e estudiosos da matéria e durante três dias estive em contacto com representantes das rádio-emissoras paulistas. Discuti com eles o meu trabalho e aceitei algumas das sugestões que me fizeram.

A propósito, passo a ler, para constar dos *Anais*, o telegrama que acabo de receber:

"Senador Cunha Mello — Senado Federal — Rio.

A Associação de emissoras de São Paulo deseja agradecer de público a acolhida dispensada aos seus representantes, levados por intermédio do General Olímpio Mourão, Diretor da Comissão Técnica de Rádio, à presença de V. Ex., a fim de transmitir ponto de vista do rádio e da televisão, sobre projeto de sua autoria, "Código Telecomunicações". A maneira compreensiva e patriótica com que V. Ex. acolheu

todos os pontos da Associação, incorporando-os ao projeto, deu-nos a certeza do alto sentido democrático da futura lei que determinará os direitos e obrigações do rádio e da televisão do Brasil. Cordialmente (Ass.) Edmundo Monteiro e Paulo Machado Carvalho."

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Ex. um aparte?

O Sr. Lino de Mattos — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Darei licença para o aparte ao mais velho, portanto ao Senador Assis Chateaubriand.

O Sr. Assis Chateaubriand — Obrigado a V. Ex. Assim costumava fazer Ruy Barbosa. Estive em São Paulo recentemente e avistei-me com os dirigentes das minhas emissoras de radiodifusão.

A impressão que colhi do contato desses elementos com V. Ex. foi, em primeiro lugar, a de um homem liberal, o que me surpreendeu, porque V. Ex. tem uma vocação mais autoritária que liberal. Revelou-se, porém, um grande liberal. Em segundo lugar, nos debates, que suscitou, procurou conhecer os pontos de vista de todos, em sua maior profundidade. Guardam desses dois dias, em que se estabeleceu a controvérsia com V. Ex., impressão duradoura de um homem a par do problema, conhecedor de todos os meandros da questão do rádio e da televisão. Estão seguros de que os pontos de vista que apresentaram a V. Ex., terão, na pessoa do nobre Senador pelo Amazonas, o porta-voz natural de duzentas e vinte estações de rádio e televisão, que se manifestaram unânimes nessa expressão de entusiasmo e simpatia revelada no telegrama que V. Ex. recebeu, e com o qual concordo. Embora não exercendo qualquer função na Associação de Rádio e Televisão de São Paulo, associei-me ao tributo que prestaram à capacidade e audácia reveladas por V. Ex. Em todos os debates, nos quais se feriram muitos pontos individualísticos, enquanto tomavam atitudes pessoais, V. Ex. era impessoal, como legislador e homem que nada tinha de pessoalístico no problema. Guardaram, também, da controvérsia, que V. Ex. possuía a imparcialidade necessária para se colocar entre o interesse público, o do Congresso e o das estações de rádio e televisão.

O SR. CUNHA MELLO — Muito agradeço o aparte de V. Ex.

Ouvirei, agora, o nobre Senador Lino de Mattos.

O Sr. Lino de Mattos — Desejo prestar meu depoimento pessoal sobre significado, a meu ver, do telegrama que o eminente Senador Cunha Mello acaba de trazer ao conhecimento da Casa. Os ilustres patriotas Edmundo Monteiro e Paulo Carvalho, diretores das Emissoras do Estado de São Paulo, que subscrevem o referido telegrama, são autoridades respeitáveis na matéria. A manifestação de ambos vale para os Senhores Senadores, como indicação daquelas que efetivamente conhecem o assunto no sentido de que o trabalho de V. Ex. é bom, ótimo, esplêndido. São dois profissionais conhecedores da matéria que se dirigem a V. Ex., em nome de uma instituição que reúne as organizações das emissoras do Estado de São Paulo e que, portanto, falam de cátedra, com conhecimento de causa. Quero deixar consignado, nos *Anais* desta Casa, esse meu depoimento, tal o valor que empresto à manifestação dos Senhores Edmundo Monteiro e Paulo de Carvalho sobre a matéria em apreço.

O SR. CUNHA MELLO — Recebi a manifestação dos nobres colegas Senadores Assis Chateaubriand e Lino de Mattos como incentivo e estímulo para que eu defenda com melhor vontade e sentido democrático o tra-

balho que elaborei, e distribuo os aplausos, que tão antecipadamente acaba de receber meu trabalho. Àqueles que comigo colaboraram e dos quais o Senado terá, oportunamente, conhecimento, porque trarei a notícia da fonte em que me abeberei durante quatro meses de leitura.

Com essas palavras, Sr. Presidente, deixo registrados meus agradecimentos aos nobres colegas e à Associação das Emissoras de São Paulo pelo telegrama que me passou. (Muito bem).

O SR. MOURÃO VIEIRA:

SR. SENADOR MOURÃO VIEIRA, NA SESSÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 1957, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como toda a Casa sabe, tive a honra de ser designado relator de projeto que, na minha opinião, é dos mais importantes de que se ocupou o Senado, durante o ano corrente. Refiro-me ao Projeto n.º 338, originário da Câmara, de autoria do nobre Deputado Nestor Jost, e que dá nova regulamentação ao ensino secundário.

Reconheço, Senhores Senadores, que a honra expediu até as possibilidades do relator. (Não apoiado).

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Honrando-me de pertencer à Comissão de Educação e Cultura, devo dar testemunho a esse Ilustre Plenário da proficiência e do zelo evidenciados pelo eminente colega, naquele órgão técnico, no trata de matéria de tão alta relevância para o País. V. Ex., aliás, agiu inspiradamente quando, ontem, ali sugeriu que a Comissão, ao invés de se pronunciar de imediato sobre o seu brilhante parecer, aguardasse as sugestões a serem apresentadas pelas entidades diretamente interessadas nesse momento problema.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.; e afirmo que as declarações anteriores não tiveram objetivo de provocar tantos e tão rasgados elogios.

O Sr. Gilberto Marinho — Aliás muito merecidos.

O SR. MOURÃO VIEIRA — É que diante deste problema eu me coloco em posição de humildade, pois ele excede às possibilidades naturais de qualquer senador. Na verdade, estamos procurando dar contextura racional àquele problema que há muitos anos vem merecendo por parte de professores, educadores, pais de alunos e dos próprios alunos a mais severa e justa oposição.

O ensino secundário é a base do sistema educativo da Nação. Assim, Sr. Presidente, segundo se referiu há pouco o nobre Senador Gilberto Marinho, emérito professor, na reunião de ontem da Comissão de Educação e Cultura, tive oportunidade de, como relator, solicitar maior prazo para discussão do projeto. É que a responsabilidade de dar ao país nova lei nova sobre o ensino secundário que realmente abale os alicerces da atual, deve ser considerada acima das possibilidades de um homem só, de uma capacidade apenas, mesmo que esse homem se tenha dedicado aos problemas de ensino em toda a sua vida de educador.

O Sr. Ezequias da Rocha — V. Ex. tem razão. O Ilustre colega é uma grande autoridade no assunto, como todos reconhecemos, mas o problema é de tão grande monta que se torna necessária a colaboração de todos.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Obrigado a V. Ex.

Ainda ontem, naquela reunião, eu reconhecia, como agora, que precisamos recolher mais impressões, porque elas estão chegando de minuto a minuto e em todas as encontradas, principalmente, a finalidade de melhorar aquilo que já consideramos em ponto de ser aprovado.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex. outro aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com muita satisfação.

O Sr. Gilberto Marinho — Cabe-me prestar o esclarecimento à Casa. A urgência que, há poucos dias requeri com o apoio de numerosos colegas não foi para o Projeto de Lei Orgânica do Ensino Secundário mas, sim, para o que destaca o seu artigo 49, constituindo proposição autônoma, de forma a permitir a continuação do art. 91 e estendendo os benefícios para os estudantes de mais de vinte anos, no ciclo clássico.

O SR. MOURÃO VIEIRA — O problema focalizado no projeto a que o nobre Senador Gilberto Marinho faz referência, está também substanciado no substitutivo que apresentei ao projeto de Reforma do Ensino Secundário. A sua aprovação não impede, porque está correndo paralelamente e poderá ser incluído dentro da sistemática da Lei, e não seria difícil fazer a junção deste àquele.

Para termos uma idéia do que representa para o Brasil a Lei do Ensino Secundário, basta declarar que o projeto referente ao Artigo 91, para o qual o nobre Senador requeria urgência, foi confundido, por alguns jornais, como o projeto de reforma da Lei Orgânica do Ensino Secundário. É meu telefone, sempre tão silencioso pela modéstia do seu proprietário.

O Sr. Ezequias da Rocha — Não apoiado.

O Sr. Gilberto Marinho — Pela discricção do seu proprietário.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... não parou de tocar o dia inteiro. Os interessados queriam saber se, realmente, fora pedida a urgência. Alguns os máis habituados à reflexão, me aconselhavam deixasse amadurecer o assunto, porque o trabalho legislativo deve ser lento, para ser meditado.

Sr. Presidente, ontem, logo depois que terminou a reunião da Comissão de Educação e Cultura, compareci, a convite de autoridades e professores, ao auditório do Ministério da Educação, onde assisti à solenidade de encerramento das Jornadas Pedagógicas, que ali se realizaram durante o mês corrente. Então, encartei-me de quão acertado andaram os membros da Comissão de Educação, porque aquele sodalício resolveu apresentar um resumo das teses aprovadas, algumas das quais influirão no julgamento do novo projeto de reforma do ensino secundário.

Não parou aí, Sr. Presidente. Acabo de receber do Dr. Pedro A'ém Júnior, Diretor do Ginásio de Catanduva, Estado de São Paulo, um trabalho que, pelo valor e pelos conceitos profundos que encerra, desejo ler, para incorporá-lo aos nossos *Anais*. Faço-o como homenagem ao seu autor, que se revela profundo conhecedor do assunto, mas, principalmente, por se tratar de depoimento de um diretor de estabelecimento de ensino, no interior de São Paulo, e que dispõe de tempo para meditar e bem analisar a questão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as acusações ao substitutivo têm partido de pessoas que não o leram. Aqueles que realmente o leram e lhe apontam erros, trazem uma colaboração ao nosso trabalho; os ataques prontais, entretanto, provêm daqueles que se colocam em oposição não a mim, mas, ao ensino, e mais do que a esse, à própria juventude.

O trabalho do Dr. Pedro Alêm Júnior, transferido em os nossos Anais não só, como declarou, pelo valor que encerra, mas, principalmente, como representante de tudo para aqueles cordões trançados, que se destinam à educação e à instrução, a fim de que possam estudar o problema em todos os seus aspectos, em todas as suas facetas.

Curitiba, 8 de outubro de 1957.

Saudações.

Em atenção à Circular n.º 16 de 1957 deste Sindicato, com referência à Reforma do Ensino Secundário, V. Exa. termina o ofício dizendo: "Dada a importância do assunto e a necessidade de uma ação conjunta por parte de todas as escolas particulares, ficaremos agradecidos por uma manifestação de V.S., quanto ao mérito e a propriedade dos argumentos expendidos".

Procurarei, por meio deste, conforme solicitação de V.S., manifestar minha opinião quanto às sugestões que esse Sindicato enviou ao Senado.

Item 1.º — "Que se elevem os níveis do curso primário sem o sacrifício nem o truncamento do secundário, que — nos termos propostos — se tornaria inoperante na realização de sua finalidade e desvirtuado nos seus propósitos fundamentais.

Aqui entra a divergência do Dr. Pedro Alêm Júnior com coragem, discorda mesmo da opinião do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

"Isto seria o ideal; mas, dentro da realidade, creio que o nosso Sindicato deveria pleitear a melhoria e dilatamento do Curso Primário junto ao Governo do Estado de São Paulo; fora daí, somente a federalização do Ensino Primário, com programas uniformes, atingiria o ideal preconizado pelo nosso Sindicato; não sendo assim, o que resolve realmente o problema do ensino dentro da realidade nacional é o substitutivo ao Projeto n.º 333, que no seu artigo 21 diz: —

"1 — O Curso ginásial estará articulado com o ensino primário, de tal modo que deste para aquele o aluno transite em termos de metódica progressiva.

Pondo em relevo, Sr. Presidente, os termos desse trabalho do Dr. Pedro Alêm Júnior, porque S. Sa. demonstra, a todo momento, que não está de acordo com os resultados dos estudos empreendidos pelos próprios sindicatos. Nas vezes em que concorda com o relator do substitutivo, explica por que assim procede.

Vejam os item 2.º:

"Que a faculdade prevista no substitutivo em causa, de professores primários lecionar nas duas séries do curso ginásial, representaria um demérito aos licenciados por faculdades de Filosofia, cuja específica é a formação do magistério secundário, ao passo que ofereceria sérias dificuldades materiais aos que não dispusessem de especialização adequada.

Eis a opinião do Sr. Pedro Alêm Júnior:

"Acho que devemos raciocinar aqui, em termos de reforma e não sob o ponto de vista atual.

Como está atualmente, nas duas primeiras séries do Ginásio, o ensino é especializado; porém, se cogitarmos de reformar, é porque está errado.

Tenho a impressão e faço votos que seja: que desaparecerá o ensino especializado nas duas primeiras séries comuns, para que haja realmente articulação metódica e progressiva com o ensino primário.

O aluno egresso do ensino primário, habituado com uma só professora, ressentido em demasia o ensino especializado ministrado por um professor em cada disciplina.

Todos nós, de meninos ou meninas que frequentaram o curso primário, conhecemos o problema, pois ele se apresenta dentro dos nossos próprios lares.

"O simples fato do substitutivo não permitir que as normalistas lecionem nas duas primeiras séries é indicio de que o ensino especializado irá começar na 3.ª série.

A meu ver, o substitutivo deveria permitir que os normalistas pudessem lecionar nas duas primeiras séries de todos os Ginásios para que a articulação pudesse ser mais metódica e progressiva. Assim, na 1.ª série lecionarão no máximo 3 (três) professores e na 2.ª série no máximo 4 (quatro) professores. Não vejo, pois, demérito aos professores das Faculdades de Filosofia, mesmo porque, a lei não os proíbe de lecionar nas duas primeiras séries; e, o que é Ginásio para nós é curso primário em outros países, onde o ensino é obrigatório até os 14 e mesmo 16 anos de idade, com as mesmas disciplinas do nosso primeiro ciclo.

Sr. Presidente, não ocuparei a atenção do Senado num confronto entre o nosso ensino e o dos países mais adiantados do mundo. Na realidade, a questão está bem explanada pelas palavras do Dr. Pedro Alêm Júnior. O que consideramos curso secundário, em várias nações é apenas complemento do primário.

"Item 3.º — Que uma bifurcação de classes, já no primeiro ciclo secundário, quando o educando não tem ainda suficientemente definida a sua própria vocação, leva-lo-ia a procurar sempre o que lhe apresentasse mais fácil e de resultado prático mais imediato.

Este item, a meu ver, está intimamente ligado às considerações seguintes desse Sindicato. Cria um sistema híbrido, dividido em dois ramos distintos e paralelos — um de sentido humanístico e outro estritamente prático — o que induz o educando — pela lei natural do mínimo esforço — à deserção do ginásio tradicional de formação, desviando-o para estudos empíricos, de aplicação imediata e de horizonte restrito.

Em seguida, continuando em suas considerações diz: Ainda mais, deslocando classes de formação secundária para o âmbito da escola primária, desvirtua-lhes o sentido e invade a esfera estadual da administração pública.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que está findo o tempo regimental de que dispunha.

O SR. MEM DE SA (Pela ordem) — Sr. Presidente, reueiro a V. Exa. consulte à Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o Senado continue aprendendo com a douda e brilhante exposição do eminente Relator, na Comissão de Educação e Cultura, Senador Mourão Vieira, em torno de projeto de tão magna importância para o ensino no País.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Continua com a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Atribuo à generosidade nunca desmentida

do ilustre representante riograndense do sul...

O Sr. Mem de Sá — Apenas fiz justiça.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ... e meu eminente amigo, Senador Mem de Sá, as expressões com que me mimoseou neste instante. Agradeço ao Senado a oportunidade que me concedeu para terminar a crítica ao trabalho que venho discutindo neste momento.

Começemos pelo conceito de "formação humanística" esposto pelo Sindicato, com o qual não posso concordar, pois, segundo John Dewey, ciências também dão formação humanística ao educando.

No meu entender, o ponto versado com mais propriedade e profundidade, pelo Professor, foi o da confusão existente entre humanismo e realismo. No ponto este debatido com palavras claras, sinceras e breves, resolvendo, em definitivo, problemas que, até hoje, venham martirizando nosso espírito.

Vejam os John Dewey em seu livro: "Democracia e Educação", páginas 306, 307 e 308, onde encontramos o seguinte: "O fato de não se gastar de empregar os conhecimentos científicos do modo como eles atuam nas ocupações humanas é um remanescente da cultura aristocrática. A noção de ser o conhecimento "aplicado coisa um tanto nobre do que o conhecimento "puro, era natural em uma sociedade em que a indústria obedecia a padrões estabelecidos mais pelo costume do que pela inteligência.

Reputo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a análise desse trecho, exatamente a mais importante, pois se refere às dúvidas que nos assaltavam até o presente momento.

Mais adiante, diz ele: "Quanto mais espousamos a ideia da ciência, adequando-a ao seu método experimental e às transformações de uma sociedade democrática e industrial, menos dificuldade terão para mostrar que as ciências naturais são mais humanistas do que um pretenso humanismo que baseia programas educacionais nos interesses especializados de uma classe ociosa.

O Sr. Ezechias da Rocha — Muito bem.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com efeito, os estudos de humanidades tornam-se estéreis quando consideramos antagonismo ao estudo da natureza. Eles tendem a reduzir-se a estudos exclusivamente literários e linguísticos, que por seu turno tendem a cifrar-se nos "estudos clássicos, no estudo de idiomas que já não se falam mais.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Incorporando essa carta ao discurso que está proferindo V. Exa. consignará nos Anais documento de grande importância no momento em que tratamos da reforma do Ensino Secundário.

O Sr. Gilberto Marinho — Muito bem!

O SR. MOURÃO VIEIRA — Foi a impressão que colhi ao receber, ainda hoje, a carta.

O Sr. Gilberto Marinho — Pode V. Exa. estar certo de que são as que estão colhendo todos os Senadores que acompanham, com evidente interesse, a exposição que faz o nobre colega.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois os idiomas modernos podem evidentemente ser usados e, por isso, incidem sob o esmo anátema. Seria difícil encontrar-se na história coisa mais desastrosa do que a prática educacional que considera exclusivamente "humanidades" o conhecimento do grego e do latim.

Dizem até que a humanidade está dividida em dois grupos: o que assim considera e o que não considera assim. Na realidade meu espírito se aproxima para o que escreve o Professor John Dewey.

Finalmente, termina assim: "Os conhecimentos são humanistas por sua qualidade, não por se referirem às criações humanas do passado; mas por causa da sua eficácia para a expansão da inteligência e da simpatia humana. Toda a matéria que produz este resultado é humana e toda aquela que não o produz não é nem mesmo educativa".

O Sr. Ezechias da Rocha — Muito bem.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Continua a carta:

"Vejam agora o que diz Afrânio Coutinho, da Universidade do Distrito Federal, em sua tese apresentada na XII Conferência Nacional de Educação, promovida pela Associação Brasileira de Educação, e realizada em Salvador (Bahia) de 1 a 10 de julho de 1956, sobre o tema: "O Homem Moderno e o Humanismo", donde destacamos este tópico: "E' o conjunto de meios para tornar o homem mais consciente de seu ser, de seu destino, de sua vida social. E' o trabalho de aperfeiçoamento do homem na sua vida pessoal e social. Tudo o que cooperar nesse desiderato é assunto humanístico — letras, artes ou ciências — e deve consequentemente englobar um programa de ensino humanístico".

Eu diria mais, Sr. Presidente, se tivesse talento para aduzir alguma coisa a uma carta destas.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. o tem de sobra.

O Sr. Ezechias da Rocha — Perfeitamente.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Obrigado. Diria que considero humanismo tudo aquilo que se articula para tornar o homem feliz, pois, em resumo, é a felicidade que desejamos atingir, com o humanismo.

O Sr. Ezechias da Rocha — E' isso mesmo.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Acrescenta ainda Afrânio Coutinho:

"Nenhum equivoco é de mais funestas consequências para a vida mental e a educação de nosso tempo do que o antagonismo entre a ciência e o humanismo, entre o espírito e o método científico, de um lado, e as disciplinas arroladas como humanidades de outro. Esse erro foi inclusive consagrado em nosso sistema educacional com a divisão e oposição entre curso clássico ou humanístico e curso científico, vigente no currículo secundário".

"Humanismo que — readaptando o ser físico ao seu mundo espiritual — promovia o desenvolvimento integral da personalidade humana, fazendo-a capaz de enfrentar e dominar o instrumental mecânico, e, ao mesmo tempo, tornando-a apta à criação de valores intelectuais, à fruição da vida moral e contemplativa, que são os bens supremos do universo. Esse conceito de humanismo impõe uma revisão e reavaliação das funções e objetivos educacionais, particularmente no que respeita à maneira de ensinar, ao que ensinar e a quem ensinar".

Esta a grande dúvida em que nos debatemos, no momento atual. Não podemos colocar, de um lado, o problema do número de aulas; de outro, os professores e ainda de outro os educandos.

O indispensável é estabelecer-se as bases humanísticas para que o aluno saia do curso secundário com base suficiente, não para galgar Faculdades mas, sim, para compreender até que ponto pode ser útil à sociedade em que vive.

O Sr. Ezechias da Rocha — Para ser feliz.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Exatamente. Prossegue a missiva:

"E' uma exigência de adaptação a novas condições técnicas e

sociais — surgidas do impacto atômico. Nada que mais revele a vitalidade de um pensamento educacional do que a capacidade de visão dos seus conceitos básicos e a aptidão a acomodá-los na teoria e na prática, a situações originais. Esse é o desafio que a educação moderna, especialmente a brasileira, tão marcadamente tradicionalista, tem que enfrentar em busca de solução adequada. E diante desse repto os pensadores e líderes educacionais brasileiros darão a medida do seu fracasso ou de sua superioridade, no pensamento e na ação.

Pelo exposto, concordo plenamente com a bifurcação do curso ginásial, pois, ambos são cursos de formação humanística do educando e necessários à nossa formação democrática, chamando ceder o educando a assumir a responsabilidade da escolha do tipo de ginásio a cursar. Caso tenha escolhido errado — o que achamos provável como adultos — poderá o mesmo passar para o outro ramo ou curso mediante adaptação.

Esta uma das grandes novidades do Substitutivo: poder reconsiderar o erro, para quem erra; poder voltar atrás para quem, por eventualidade, tenha escolhido mal.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Com todo prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Ministro da Educação, fazendo exposição, aliás, ilustrada, com gráficos perante o Exmo. Sr. Presidente da República, mostrou que, no Brasil, da quíntes cursos, seja o ginásial, seja o científico ou o clássico, só uma porcentagem mínima chega aos cursos superiores, ou, mesmo, a finalizar aqueles cursos. V. Exa. poderia dizer a que devemos isso? Trata-se de má orientação do assunto, desde o princípio, ou se prende a fatores outros. Não revele, ou, ainda, porque não há no ensino, realmente, o interesse de educar o estudante para aquilo que deveria ser chamado a conhecer, de modo que se desinteresse logo nos fundamentos e não vai adiante. Como o Ministro, na ocasião, não teve tempo de explicar, eu desentaria que, se possível, V. Exa. me esclarecesse.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de V. Exa., mas não me considero capaz de, em ligeiras palavras, apontar todos os males advindos ao ensino secundário. Procurarei, entretanto, resumir, declarando o que, no meu entender, tem sido a maior causa.

A escola brasileira tem o aspecto de um obelisco, partindo de uma larga base vai-se afunilando ao passo que em outras nações, como a América do Norte, assemelha-se a um arranha-céu, com os andares superpostos homogeneamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O Ministro, aliás, chamou a atenção para isso. Mas, o que em desejaria saber, e indagar de S. Exa., se tivesse tido tempo, era a origem dessa situação.

Seja embora um mal, ou não seja, há explicação pausível para fatos dessa natureza.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Estava, exatamente, procurando explicar o que é o nosso ensino. Começa com uma base de 2.664.121 de crianças da primeira série primária, e se afunila a tal ponto, que vamos ter no píncaro, na última escala do ensino superior, com 21.28 de formados.

O motivo principal, na minha opinião, é que há falta de flexibilidade nos programas de ensino.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. nova interrupção. Não poderia ser, também, a falta de aparelhamento, de sorte que recebendo o aluno apenas um aprendizado superficial, mais literário do que real,

para a vida, ele se desinteresse, consequentemente, pela conclusão dos cursos? Tenho, mesmo, informação de que a Faculdade de Engenharia não dispõe nem de um terço das instalações consideradas essenciais, de sorte que saem jovens, formados em Engenharia, com instrução meramente verbal.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — O problema ainda não é aí: é mais abaixo; a infecção começa no curso primário, indo daí ao curso secundário. Os três projetos em foco, tanto do deputado Nestor Jost, como a contribuição do Ministério, como o meu substitutivo, todos têm esse aspecto de reajustamento entre os cursos primário e secundário, e deste, por sua vez, com o curso superior. Em primeiro lugar, por falta de flexibilidade, e depois porque as matérias às vezes saturam. O professor de Matemática, que vai organizar um programa, entende que o aluno deve ser um pequeno Laplace, e então dificulta o programa; o professor de Química, por sua vez, entende que o aluno deve ser um Lavoisier; o de literatura julga que o menino deve ser um mestre nas letras.

O Sr. Lineu Prestes — V. Exa. está situando bem a questão.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — O professor de Física, entende que o aluno deve ser um Cesar Lattes em embrião. Todos esquecem, no entanto, que o receptáculo para todas essas joias é um só cérebro: o cérebro de um adolescente.

O Sr. Lineu Prestes — Que sai de lá em estado de confusão mental.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Estão procurando a redução do currículo, maior mobilidade e redução dos programas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Admito seja esse um dos aspectos da questão, mas não o mais importante. A instrução — desculpe-me V. Exa. — que o diga — é meramente verbal. A tanto se reduz o ensino no Brasil, com resultados lamentáveis. Das nossas Faculdades de Engenharia e Medicina — podemos dizer — saem diplomados sem maiores conhecimentos, daí o desinteresse, o despreparo, o baixo nível do ensino.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Outro motivo é a aplicação do curso obtido. Formamos, no ano passado, mil quatrocentos e quarenta e quatro engenheiros, dos quais 1.115 são civis, arquitetos e urbanistas. Quer isto dizer que vão permanecer nas cidades.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não temos engenheiros especializados.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Formaram-se cinco engenheiros industriais e três metalúrgicos.

Há estudos feitos que já estabeleceram que as nossas necessidades de engenheiros até 1965 são de ordem de 12.476, quando, em verdade, estamos produzindo pouco mais de 1.400 por ano.

Para formação dos quadros médios das atividades produtoras (industriais e agrícolas), existem apenas 20.602 estudantes, ou seja, 2,51% de matrícula da escola média. Na agricultura estamos com um déficit anual de 500 agrônomos. A profissão agrônoma tem sido dada muito pouca importância. Para uma matrícula de 11.455 alunos na Faculdade de Direito, de 8.844 nas de Medicina, tínhamos apenas 1.188 em todas as doze escolas de Agronomia do Brasil. Diplomaram-se 1.705 bachareiros e 1.212 médicos, mas tivemos somente 281 agrônomos. As escolas de Agronomia do Nordeste, isto é, de Pernambuco, Ceará, Bahia e Paraíba, diplomaram o reduzido número de 48 agrônomos!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Como podem ocorrer tais fatos num país a braços com problemas tão graves?

O Sr. Mem de Sá — O problema é complexo. Poucos são os engenheiros agrônomos formados, mas, uma vez diplomados, no Brasil, desgracadamente só encontram um mercado de trabalho — o emprego público.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Exatamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — "Em terra de cego, quem tem um olho é rei". Num país sem agrônomos, como o nosso, os que se formam em agronomia vendem caro a sua mercadoria e acham emprego fácil.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. está enganado.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Senador Kerginaldo Cavalcanti: sou agrônomo, formado em 1925. O emprego que me ofereceram era, naquela época, de oitocentos cruzeiros.

O Sr. Mem de Sá — O agrônomo não encontra mercado de trabalho.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — O recurso era trabalhar em demarcações, não como agrônomo, e sim como agrimensor, ganhando alguns centavos por metro linear de levantamento.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre colega queira perdoar-me, pois talvez eu esteja desviando o rumo da sua brilhante oração. Temos, porém, de acordar em que, de lá para cá, este país cresceu imensamente, caminhou com botas de sete léguas, e os problemas já são diferentes, exigindo técnicas.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — V. Exa. não me está absolutamente desviando do objetivo. Em matéria de ensino todos os caminhos vão dar a Roma. Concordando ou discordando, é discutindo o problema que achamos a solução. A única vantagem do meu substitutivo está sendo precisamente esta — levantar vozes autorizadas...

O Sr. Mem de Sá — A única vantagem?! Poco honra para protestar. O substitutivo de V. Exa. é magnífico e não apresenta apenas essa vantagem.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — ... até apaixonadas, interessadas e opostas ao meu ponto de vista, mas que nos trazem a vantagem real de possibilitar o estudo do problema com mais meditação e profundidade.

O que deseja o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti está no Projeto de Diretrizes e da Educação Nacional; este, sim, de grande alcance.

O Sr. Lineu Prestes — A que chama V. Exa. diretrizes e bases do ensino secundário?

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Refiro-me ao projeto que engloba não só o Ensino Secundário, mas todas as modalidades desse mesmo ensino primariamente estudadas, e que está há oito anos engavetado nas Comissões da outra Casa do Congresso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Cívicamente engavetado.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Direi mais: algumas conquistas de há oito anos já se acham superadas, porque estamos sendo superados de minuto a minuto em questões de educação. Matéria dinâmica, efervescente, a educação não se paralisa nem se estagna; é como a própria vida, porque serve à vida.

O Sr. Lineu Prestes — Em matéria de ensino, nem sabemos ainda qual a sua causa eficiente: se o professor; se o aluno; se os caracteres que lhe transmite o professor; e a fixação deste ponto é fundamental para a reorganização, em bases científicas do ensino secundário.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — O material humano brasileiro é de boa qualidade.

O Sr. Lineu Prestes — V. Exa. é versado na matéria, e sabe que de péssimos professores saem ótimos alunos, e de ótimos professores, maus alunos.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Temos, no Brasil, uma fase em que

só dispunhamos de professorado autodidata. Por muito tempo engenheiros sem obras, bacharéis sem causas, médicos sem doentes dedicavam-se ao magistério. Como o país tinha a grande moléstia do analfabetismo, da falta de cultura geral, esses homens tendiam para o professorado, mas esses mesmos tornavam-se eminentes professores, exemplares mestres.

O Sr. Lineu Prestes — A causa de grandes esforços.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Exato. Agora, porém, temos as Faculdades de Filosofia que, na realidade, deram um novo impulso, nova orientação ao ensino geral no Brasil.

Como dizia, Sr. Presidente, o nosso elemento aluno é o melhor possível. Comparativamente com qualquer do mundo, é tão bom ou melhor.

O Sr. Lineu Prestes — Indiscutivelmente, o material é bom.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Fiz observações sobre o assunto e cheguei à seguinte conclusão: até certa altura, o aluno brasileiro é melhor do que os outros; depois começa a ter menos aptidão. Onde o erro? Exatamente no curso superior, onde não dispomos, como dizia, há pouco, e Senador Kerginaldo Cavalcanti, dos elementos necessários, dos aparelhos científicos, dos laboratórios, etc.

O Sr. Ezequias da Rocha — E tudo teórico.

O Sr. Lineu Prestes — Em São Paulo, as escolas estão muito bem aparelhadas de material científico.

O Sr. Ezequias da Rocha — Isso é São Paulo.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Digam, isso é S. Paulo. No Brasil formam-se, todos os anos, médicos, engenheiros, advogados, etc., e ficam em situação de inferioridade os que não podem sair dos seus Estados, como Amazonas, Pará, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, etc. São Paulo é, realmente, um exemplo, neste assunto; mas é um só. Em Minas Gerais, também, é bem apreciável o esforço nesse sentido.

O Sr. Lineu Prestes — Qual a conclusão a que poderemos chegar, relativamente às diretrizes do ensino secundário? A quem caberá estabelecer-las? Ao Governo Federal ou aos governos estaduais? É muito importante para os Estados a descentralização do ensino secundário.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Procuo tornar o assunto compreensível por todos que me ouvem neste instante, quando, amanhã, lerem o meu substitutivo.

O Sr. Lineu Prestes — Está V. Exa. de acordo com idéia de descentralização do ensino secundário?

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Não posso responder de pronto. Ainda não estudei profundamente esse aspecto.

O Sr. Lineu Prestes — Lamento. Estou apreciando muito a exposição de V. Exa.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — O assunto não comporta discussão de apenas uma hora; vem sendo debetido por assembleias de doutos e, talvez, re esteja faltando a base filosófica indispensável para convencer auditórios mais rapidamente.

O Sr. Lineu Prestes — V. Exa. conhece bem o assunto.

O Sr. Ezequias da Rocha — E está proferindo excelente discurso.

O Sr. Norões Filho — O nobre Senador Mourão Vieira está sendo um relator à altura da magnitude do problema.

O Sr. MOURÃO VIEIRA — Muito obrigado a V. Exas. Nesta Casa, não nos podemos colocar em posição de humildade, porque os prezados colegas atacam-nos rudemente com elogios; não se pode ser modesto.

O Sr. Lineu Prestes — V. Exa. é um grande educador.

O Sr. **Novas Filho** — O nobre orador tem inteligência e ilustração para encaminhar o problema. Agora, mais do que inteligência e ilustração, ainda tem a modestia.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Obrigado a V. Exas.

(Lendo) Estes dois anos a mais nos Grupos Escolares não invadem a esfera estadual, porque não se trata de ato compulsório; depende do Grupo Escolar satisfazer o mínimo exigido por lei federal e a requisição do interessado.

"Indiscutivelmente, virá beneficiar as populações de milhares de Municípios e distritos que terão ensino de elevar um pouco mais seus conhecimentos sem receber profissão alguma".

Este é outro ponto muito interessante: um menino de Benjamim Constant, de São Paulo de Olivença, de Manicoré, enfim, de todos os Municípios do Brasil, terá, no substitutivo do projeto, um princípio de carreira no curso secundário, desde que é possibilitado às escolas primárias em condições pedagógicas prelecionarem os dois primeiros anos.

O Sr. **Lineu Prestes** — Precisamos descentralizar o ensino.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Isto mesmo, descentralizar, colocando o ensino secundário já a começar nos próprios Municípios, em procura de vocações. Aquêles meninos bem dotados serão canalizados para as capitais dos Estados e, posteriormente, para a do País ou para São Paulo, que, neste particular, é ainda bem eficiente e comparável à própria capital da República. Teremos, então, os técnicos, os cientistas, os pedagogos, os homens eminentes em artes e letras.

Sr. Presidente, a carta ainda contém algumas páginas e darei por lidas as duas últimas.

O Sr. **Lineu Prestes** — Seria interessante V. Exa ler toda ela.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (Lendo)

"Porém, ficarão melhor preparados para aprender qualquer profissão, desenvolvendo maior produtividade nas mesmas, aprendendo melhor sua função social como profissionais de agricultura, indústria e comércio.

Ainda, quanto ao deslocamento de um curso para outro, sou de opinião seguinte: da mesma forma que o substitutivo desloca o

secundário para o primário, também o desloca para o curso superior; e parece-me que os representantes dos cursos universitários não se opuseram à inovação. A verdade é que num caso ou noutro, o secundário não perderá suas características com os outros cursos, em termos de metódica progressão.

Item 4.º — "Que o mesmo aconteceria na eventualidade de um desdobramento do curso Clássico, em que — pela deficiência de preparo e a lei natural do mínimo esforço, — o educando evitaria o estudo do Latim e da Filosofia, convergindo para o de letras modernas, o qual, sendo intermediário se apresenta inexpressivo e impreciso na consecução de seus objetivos.

Tenho a impressão de que os representantes de Sindicatos estão agindo como agitadores absolutos sobre a juventude escolar.

Inicialmente se opõem à bifurcação do curso ginasial por acharem que o estudante não está amadurecido para fazer uma escolha. Agora, dois anos depois, já tendo concluído o ginasio, portanto com 15 anos de idade, supõem que o mesmo está capacitado a escolher o colégio que deverá cursar; porém, partindo do pressuposto de que irá escolher o curso de letras Modernas, os representantes do sindicato propõem a supressão do mesmo para que o estudante não o escolha. Será isto democrático? Será educativo? Será motivador para o estudante? Seria, não sei o que dizer sobre o assunto. Proibir ao educando estudar aquilo que deseja, negando-lhe a auto-motivação e obrigá-lo a estudar aquilo que de antemão sabemos que repudia, parece-me ato de truculência, próprio dos regimes ditatoriais.

E' preciso esclarecer que, neste ponto, discordo do Professor Pedro Alem Júnior; desejo, porém, prestar homenagem à sua coragem em discutir o problema com essa bravura, esclarecendo com argumentos que a mim não convencem, porque estou convencido do contrário, mas que são ditos com ênfase e entusiasmo.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que restam três minutos para

o término da hora do expediente.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Vou terminar, Sr. Presidente.

(Lendo) "Sou de opinião que devíamos ter um colégio único com os mais variados currículos, sendo obrigatórias as disciplinas Português, Matemática, Geografia do Brasil e História do Brasil. As demais disciplinas seriam de escolha do próprio aluno.

Na falta desse colégio, acho que os três colégios apresentados pelo substitutivo melhor se enquadrariam ao nosso regime democrático, oferecendo maior número de oportunidades aos educandos do Brasil para que tivessem o direito de escolha e o dever de irrem aprendizagem a escolher bem, a fim de saber escolher aquilo que diga respeito a sua pessoa em função da coletividade.

Sómente poderá aprender a escolher, escolhendo; e estas oportunidades devem ser oferecidas pela escola que é onde o educando terá melhor orientação para aprender a escolher certo.

Item 5.º — "Que a flexibilidade do currículo e dos programas ali prevista, conquanto permitisse maior autonomia didática e consequente intensificação do ensino por parte dos educandários cónscios de seus elevados fins, não deveria ser absoluta, pois — tendo âmbito nacional — poderia apresentar-se eventualmente caóticas e demasiadamente diversificadas, de região para região.

A meu ver, esta é uma parte de grande importância no substitutivo e tendo impressão que foi ali colocada exatamente para que possa haver diversificação do Estado para Estado, a fim de satisfazer as exigências e necessidades de cada um deles, ao mesmo tempo que, atende a articulação do secundário com o primário em cada unidade da Federação, com seus programas próprios, para o ensino primário. Penso pois, que na diversificação é que o substitutivo satisfaz às reais necessidades nacionais.

Item 6.º — "Que as matérias complementares fossem facultativas à escola, e não obrigatórias, a fim de o currículo não continuar saturado, como ora se apresenta".

Realmente, o descongestionamento de matérias é uma necessidade premente. Felicito os representantes do sindicato pela sugestão altamente educativa.

Item 7.º — "Que a transferência de uma para outro curso equivalente continue subordinada a exames de adaptação."

Muito bem pensado. Que não se tire o direito do aluno se transferir de um curso para outro; mas, que o mesmo tenha como obrigação ajustar-se ao novo curso por meio de um exame de adaptação.

Item 8.º — "Que se exija o mínimo de onze anos completos para admissão à 1.ª série ginasial".

Será preferível como é atualmente, a fim de proporcionar oportunidade aos bem dotados.

Item 9.º — "Que uma reforma, de tão grande alcance e projeção na educação da mocidade e no futuro da pátria brasileira, deverá resultar sempre de uma evolução, dentro da atual legislação, com base principalmente na observação direta e técnico-pedagógica da experiência cotidiana".

Exatamente o que deve ser feito, contanto que tal observação seja feita no âmbito nacional com caráter de universidade.

Esperando ter atendido às solicitações de V. S. e pedindo desculpas pela divergência em nossos pontos de vista, aqui fica o amigo e companheiro que se despede afetuosamente. — Doutor Pedro Alem Júnior, Diretor do Ginásio Catanduva.

A carta do Professor Pedro Alem Júnior é documento que precisa ser meditado, profundamente, para salvação da criança do Brasil e para tranquilidade do próprio País. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 60, DE 22 DE
OUTUBRO DE 1957

O Diretor Geral, de ordem do 1.º Secretário, prorroga, por mais 30 dias a dispensa de ponto concedida ao Redator PL-7, José da Silva Lisboa, nos termos do artigo n.º 38, da Resolução n.º 4, de 1955, por motivo de serviço externo da Comissão de Revisão do Código de Processo Civil.

Secretaria do Senado Federal, em 29 de outubro de 1957.

Luiz Nabuco,
Diretor-Geral.